

PROTOCOLO GERAL

NUP: 64043.005600/2022-64



ASSUNTO: Proc.
Inexigibilidade de Licitação.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER

SEÇÃO: SALC

2022

INTERESSADO: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 04/2022 - 5º BEC – Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para Obra de Jarú- RO.

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 –		19	
2 –		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



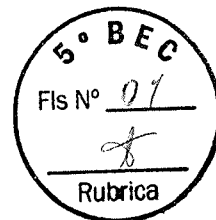
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022–CPL 5º BEC**

NUP: 64043.005600/2022-64

ÍNDICE

Documento	FOLHAS
Termo de Abertura de Volume	01
Termo de Abertura - Autuação	02
Termo de Abertura Contratação Direta	03
Equipe de Planejamento	04 a 06
Designação da Comissão Permanente de Licitação	07 a 08
Requisições	09 a 11
Aprovação do Projeto Básico Simplificado	12 a 14
Justificativa Técnica	15 a 19
Documentações do Contratado	20 a 28
Projeto Básico	29 a 31
Mapa de Risco	32 a 34
Formalização da Demanda	35
Apêndice ao Projeto Básico Simplificado – Estudo Preliminar	36 a 38
Minuta Termo de Contrato	39 a 41
Reconhecimento e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação	42 a 43
Ofício	44 a 45
Lista de Verificação	46 a 47
Ofício AGU	48
Parecer Jurídico	
Certificado de Continuidade do Processo	
Designação da Equipe de Planejamento	
Documento de Formalização da Demanda	
Projeto Básico Simplificado	
Aprovação do Projeto Básico Simplificado	
Minuta do Contrato	
Reconhecimento da Autoridade Superior	

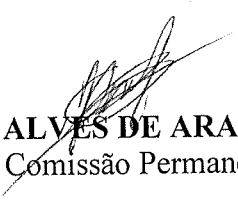


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o 1º volume dos autos do processo Administrativo nº 64043.005600/2022-64, que tem como assunto a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 04/2022 - 5º BEC – Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para execução da obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru – BR 364/RO, que se inicia nesta folha nº 01.

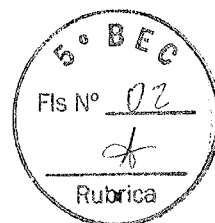
Quartel em Porto Velho-RO, 29 de junho de 2022.


HÉLIO ALVES DE ARAÚJO – 1º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO



TERMO DE ABERTURA - AUTUAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2022 - 5º BEC

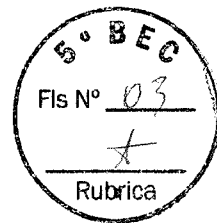
REFERÊNCIA: Projeto Básico Simplificado, Justificativa para Cessão de Uso não oneroso de Imóvel.

AMPARO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do Processo Administrativo nº 64043.005600/2022-64, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, objetivando a Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para Obra de Jarú- RO. Para execução da obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru – BR 364/RO, conforme quantidade e exigências estabelecidas no Projeto Básico Simplificado seus anexos, autuando a requisição e os demais documentos a ele anexados que me foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas do 5º BEC, confeccionados pela Seção de Técnica do 5º BEC, HUGO BRITO BATISTA – Cap Comandante do Destacamento Jaru e AGLAENE ANDRADE TORRES – 3º Sgt Aux Seção Técnica, do que, para constar, lavro o presente termo.


HÉLIO ALVES DE ARAÚJO – 1º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação do 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

**TERMO DE ABERTURA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2022 - 5º BEC

REFERÊNCIA: Projeto Básico Simplificado, Justificativa para Cessão de Uso não oneroso de Imóvel.

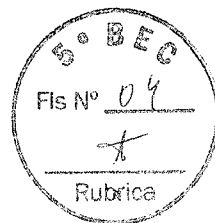
AMPARO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo NUP: 64043.005600/2022-64, referente à contratação acima indicada, cujo objeto é a Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para Obra de Jarú- RO.

Quartel em Porto Velho-RO, 29 de junho de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EM BRANCO

4) DESIGNAÇÃO DE EQUIPE - Publicação

Nomeio o militar abaixo, a contar de 15 de dezembro de 2021, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme expressa a previsão do art. 21, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, cujo objeto é locação de jazida de material de 1ª categoria, para a obra de implantação das ruas laterais na travessia do rio JARU/RO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devendo elaborar e apresentar na SALC do 5º BEC, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta publicação, os documentos anexos ao DIEx Requisitório contendo:

I - Documento de Formalização da Demanda: Responsável: Cap **HUGO BRITO BATISTA** e 3º Sgt **AGLAENE ANDRADE TORRES**;

II - Estudos Técnicos Preliminares: Responsável: Cap **HUGO BRITO BATISTA** e 3º Sgt **AGLAENE ANDRADE TORRES**;

III - Mapa de Risco: Responsável: Cap **HUGO BRITO BATISTA** e 3º Sgt **AGLAENE ANDRADE TORRES**;

IV - Termo de Referência: Responsável: Cap **HUGO BRITO BATISTA** e 3º Sgt **AGLAENE ANDRADE TORRES**; e

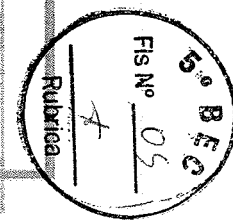
V - Pesquisa de Preço: Responsável: Cap **HUGO BRITO BATISTA** e 3º Sgt **AGLAENE ANDRADE TORRES**.

Cap **HUGO BRITO BATISTA**

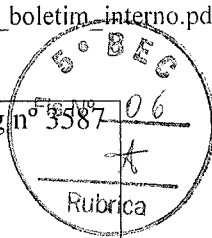
3º Sgt **AGLAENE ANDRADE TORRES**

(Nota nº 77154 - SALC, 10 JUN 22)

Em consequência a equipe deverá confeccionar os documentos supracitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e se apresentar na SALC a cada 10 (dez) dias a partir desta publicação para sanar dúvidas e dar ciência sobre a elaboração dos documentos.



EM BRANCO



(Continuação do BI Nr 244, de 27/12/2021, do(a) 5º BEC)

Página nº 3387/06

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) FUNÇÃO - Designação

Designo o Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, a contar de 27 DEZ 21, para receber a transmissão de encargo da função de Ordenador de Despesas do 5º BEC, em substituição ao Ten Cel **THELMO LUIZ DE VASCONCELOS**.

Ten Cel **THELMO LUIZ DE VASCONCELOS**

Substituído

Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**

Substituto

(Nota nº 72937 - 1ª Seção, 27 DEZ 21)

Em consequência:

a) concedo ao Ten Cel **THELMO LUIZ DE VASCONCELOS**, até 10 (dez) dias úteis, a contar de 27 DEZ 21, para transmissão de encargo da função de Ordenador de Despesas do 5º BEC, conforme o previsto no inciso II, do art. 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e

b) a 1ª Seção, os militares elencados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

Designo o Maj **STÊNIO DO NASCIMENTO SOUZA**, a contar de 27 DEZ 21, para receber a transmissão de encargo da função de Chefe da Fiscalização Administrativa, em substituição ao Maj **RODRIGO ASSUNÇÃO BARBOSA DA SILVA**.

Maj **STÊNIO DO NASCIMENTO SOUZA**

Substituto

Maj **RODRIGO ASSUNÇÃO BARBOSA DA SILVA**

Substituído

(Nota nº 72932 - 1ª Seção, 27 DEZ 21)

Em consequência:

a) concedo ao Maj **RODRIGO ASSUNÇÃO BARBOSA DA SILVA**, até 10 (dez) dias úteis, a contar de 27 DEZ 21, para transmissão de encargo da função de Chefe da Fiscalização Administrativa, conforme o previsto no inciso II, do art. 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e

b) a 1ª Seção, os militares elencados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

2) APRESENTAÇÃO - Publicação

Apresentou-se em 23 DEZ 21, por término de 30 (trinta) dias de trânsito, estando pronto para o serviço.

Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**

(Nota nº 72931 - 1ª Seção, 27 DEZ 21)

Em consequência:

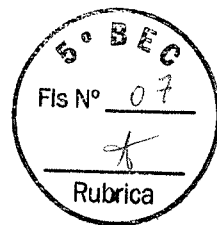
a) o militar compareça na 1ª Seção para assinatura do livro de apresentação; e

b) a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Apresentou-se em 27 DEZ 21, por término de 30 (trinta) dias de trânsito, estando pronto para o serviço.

Cap **HUGO BRITO BATISTA**

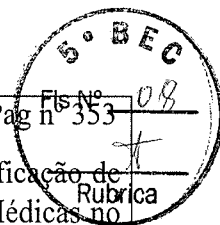
EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

**DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EM BRANCO



Sejam inspecionados pelo Médico Perito de OM (MPOM/5º BEC) com a finalidade de "Verificação de Capacidade Laborativa (VCL)", conforme prescrevem as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército- IGPMEEx (IG 30-11) e as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército-NTPMEEx.

Cb **LUAN SILVA ALMEIDA**

Sd **ANDERSON ALVES DE JESUS**

(Nota nº 73464 - Seção de Saúde, 20 JAN 22)

Em consequência:

- a) os militares elencados compareçam à Seç Sau para realização da referida Inspeção de Saúde; e
- b) a 1ª Seção, os Cmt SU, as sargenteações e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

a. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Nomeação

Foi nomeado(a), a contar de 12 de janeiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, para compor a Comissão Permanente de Licitação, nas Funções de Presidente, Adjunto, Membros e Secretário(a), Pregoeiro/Equipe de apoio, conforme prescreve o Parágrafo Único e caput do art. 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o art. 23 e 24, da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12 - 02), e inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Cap **JAIRO RICARDO DA SILVA SOUZA**

S Ten **FÁBIO VETTORAZZI**

S Ten **ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA**

1º Sgt **HÉLIO ALVES DE ARAÚJO**

1º Sgt **GILSON SANTOS MATOS JÚNIOR**

3º Sgt **OSSIVÂNIA GOMES DE OLIVEIRA**

SC **SILVIA DE ALMEIDA FIDELIS**

(Nota nº 73278 - SALC, 12 JAN 22)

Em consequência, a SALC, os militares nomeados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE - Publicação

Nomeio o militar abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme expressa previsão do art. 21, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, cujo o objeto é a Execução do Serviço de Sinalização Vertical e Horizontal, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devendo elaborar e apresentar na SALC do 5º BEC, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta publicação, os documentos anexos ao DIEx Requisitório contendo:

I-Documento de Formalização da Demanda: Responsável: Cap **RAFAEL BARBOSA OTRANTO**, 1º Ten **SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR** e 3º Sgt **AGLAENE ANDRADE TORRES**;

II - Estudos Técnicos Preliminares: Responsável: Cap **RAFAEL BARBOSA OTRANTO**, 1º Ten **SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR** e 3º Sgt **AGLAENE ANDRADE TORRES**;

III - Mapa de Risco: Responsável: Cap **RAFAEL BARBOSA OTRANTO**, 1º Ten **SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR** e 3º Sgt **AGLAENE ANDRADE TORRES**;

IV - Termo de Referência: Responsável: Cap **RAFAEL BARBOSA OTRANTO**, 1º Ten **SÉRGIO**

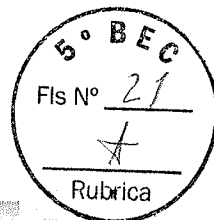
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

REQUISIÇÕES

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE JARU

ROCHA - TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ. 63.790.331/0001-92

Avenida Rio Branco, 1988 - Fone: (69) 3521-2742 - Jarú - Rondônia

BEL. José de Almeida Rocha

TABELIAO

LIVRO -53
TRASLADO

FOLHA -132

"ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO" QUE FAZ: HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA e DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

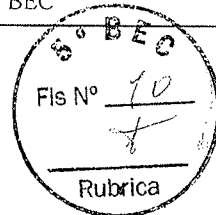
S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, (31/01/2011), nesta Cidade e Comarca de Jarú, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgante e reciprocamente outorgado: HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, Agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 200825-SSP-RO, inscrita no CPF/MF sob nº 242.094.732-00, residente e domiciliada na Rodovia BR 364, Km 08, Zona Rural, Jarú-RO e DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 383.522-SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 350.459.812-34, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, Km 08, Saida Para Ouro Preto D' Oeste, Setor Industrial, Jarú-RO;- os presentes reconhecidos entre si e como o próprio por mim Valdirene Rodrigues Araújo Correia, Tabeliã Substituta, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- Pelas partes contratantes, falando cada um por sua vez me foi dito: que adquiriram o IMÓVEL RURAL, denominado Lote 91 (noventa e um) da Gleba 56 (cinquenta e seis), do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, situado neste Município de Jarú, Estado de Rondônia, com a área de 112,0224 há (cento e doze hectares, dois ares e vinte e quatro centiares); com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lotes 92, 01 da gleba 56; NORDESTE: Lote 01 da Gleba 56; ESTE: Lotes 01 e 90 da Gleba 56; SUDESTE: Lote 90 da Gleba 56; SUL: Lote 90 da Gleba 56 e Lotes 103 e 102 da Gleba 56, separado pela BR 364; SUDOESTE: Lotes 102 da Gleba 66, separado pela BR 364, OESTE: Lotes 102 e 101 da Gleba 56. Imóvel adquirido pelos outorgantes e reciprocamente outorgados nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada nas Notas do Distrito de Tarilândia, Município e Comarca de Jarú, Estado de Rondônia, sob às fls. 190 do livro 11, em 29 de setembro de 2009; devidamente registrada na matrícula R-3.725, pelo cartório de registro de imóveis desta comarca, que como referido imóvel, encontra-se em comum entre as partes contratantes, possuindo parte ideal e não determinada no mesmo, resolveram de comum acordo, extinguir este estado de comunhão e, assim, pela presente escritura fazem a divisão do referido imóvel, para que cada um deles outorgante e reciprocamente outorgados fique com a sua parte certa e determinada, pela maneira seguinte: A outorgante e reciprocamente outorgada HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA caberá o Lote 91/A (noventa e um "A") da Gleba 56, PIC. JOP, situado neste Município de Jarú, Estado de Rondônia, com a área de 56,1924 há (cinquenta e seis hectares, dezenove ares e vinte e quatro centiares); com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote 91/B e 01 da Gleba 56; ESTE: Lotes 01 e 90 da Gleba 56; SUL: Lote 90 da Gleba 56 e Lotes 103 e 102 da Gleba 66, separados pela BR-364; OESTE: Lote 102 da Gleba 66 e Lote 91/B da Gleba 56, separados pela BR-364 e ao outorgante e reciprocamente outorgado: DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, caberá o Lote 91/B (noventa e um "B") da Gleba 56, PIC. JOP, situado neste Município de Jarú, Estado de Rondônia, com a área de 55,8300 há (cinquenta e cinco hectares e oitenta e três ares); com os seguintes limites e

EM BRANCO




STÊNIO DO NASCIMENTO SOUZA - Maj
Fisc Adm 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



Porto Velho - RO, 28 de junho de 2022.

DIEEx-Req – nº1/Dst Jarú
EB: 64043.005694/2022-71

Do Cmt Dst Jarú/5º BEC

Ao Sr Ordenador de Despesas do 5º BEC

Assunto: Cessão de uso de Imóvel para exploração de jazida

Nos termos do Art 13 da Portaria Ministerial (IG 12-02), solicito providências desse Ordenador de Despesas (OD), no sentido de aprovar a aquisição do material conforme tabela a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO

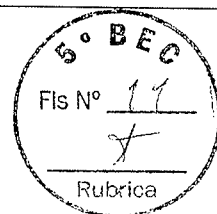
Nr Ord	Descrição do objeto	Und	Qtde
1	Material de 1º categoria, atendendo as normas do DNIT nº 108/2009-ES (Terraplenagem - aterros). Índice Suporte Califórnia –ISC $\geq 10\%$, e Expansão $\leq 2\%$, determinados através dos ensaios: 1) ensaio de Compactação - DNER-ME 129/94, na energia do Proctor intermediário, indicada no projeto; 2) ensaio de Índice de Suporte Califórnia -DNER-ME 049/94, com a energia do ensaio de compactação. Isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial.	m³	35.000

HUGO BRITO BATISTA - Cap
Cmt Dst Jarú




STÊNIO DO NASCIMENTO SOUZA - Maj
Fisc Adm 5º BEC

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**



**DIEx-Req – nº1/Dst Jaru
EB: 64043.005694/2022-71**

Porto Velho - RO, 28 de junho de 2022.

Do Cmt Dst Jaru/5º BEC

Ao Sr Ordenador de Despesas do 5º BEC .

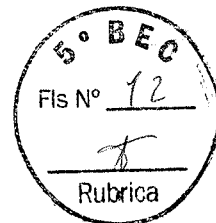
Assunto: Cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida.

Nos termos do Art 13 da Portaria Ministerial (IG 12-02), solicito providências desse Ordenador de Despesas (OD), no sentido de aprovar a aquisição do material conforme tabela a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO

Nr Ord	Descrição do objeto	Und	Qtde
1	Cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida.	m³	35.000

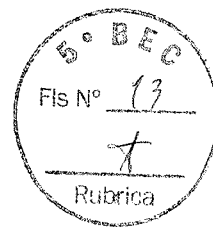
**HUGO BRITO BATISTA - Cap
Cmt Dst Jaru**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

APROVAÇÃO DO PROJETO
BÁSICO SIMPLIFICADO

EM BRANCO



**;;MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

NUP 64043.004025/2021-00

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1 DA SOLICITAÇÃO

1.1 O Destacamento de Jarú, do 5º BEC encaminhou o DIEx requisitório nº 01/Dst Jarú, de 28 junho de 2022, em que solicita que sejam tomadas as medidas administrativas com vistas a Cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru-RO. Os proprietários Hilda Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 242.094.732-00, RG 200.825 SSP/RO e Dejair Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, RG 383.522, visando atender as necessidades desta Organização Militar.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Em cumprimento ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020 celebrado entre o DNIT e o Exército Brasileiro em 2 de outubro de 2020, o 5º Batalhão de Engenharia de Construção executará a implantação das vias laterais e serviços remanescentes na BR/364RO, na cidade de Jaru-RO.

2.2 A área objeto do presente processo de Cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru- RO. Os proprietários Hilda Pereira de Oliveira e Dejair Pereira de Oliveira, visando atender as necessidades desta Organização Militar. A localidade fica próximo ao canteiro de obras, reduzindo em sobremaneira os custos de transporte destes materiais, que fazem parte da faixa A de insumos da obra (insumos mais relevantes) conforme exposto no Projeto básico.

3 DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CUSTEIO

3.1 Visa atender às necessidades desta Organização Militar para o cumprimento de atividades pontuais atribuídas pelo Escalão Superior, como a instalação da usina de asfalto e usina de solos, referente à obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru/RO (remanescente e correção de defeitos), localizada no município de Jaru/RO, mediante Plano de Trabalho nº 25.001.20.20.02.37.01 e Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020, celebrados entre o Exército Brasileiro e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

3.2 A condição acima está prevista no Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 534,

de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme se segue:

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

(...)

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita)

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

4 DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

4.1 A Lei Complementar nº 97, de 1999, determina que compete ao Exército cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (art. 17- A, inc.II).

4.2 Este dispositivo é a base legal para que a Força Terrestre formalize diversos instrumentos de parceria com órgãos da própria Administração (Termo de Execução Descentralizada) ou com Estados e Municípios (Convênios de Receita), para a execução das chamadas obras de cooperação.

4.3 Citem-se por exemplo as parcerias com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que repassam boa parte de suas obras para a execução direta pelo Exército Brasileiro.

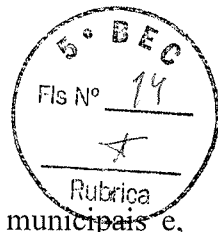
4.4 O PARECER n. 00092/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU informa em sua conclusão que a suspensão das contratações fixadas pela Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2018, do MPDG (atual Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia), não alcança as contratações necessárias à execução de obras de cooperação pelo Exército Brasileiro, em benefício e com os recursos dos órgãos e entidades parceiras.

4.5 Diante do acima exposto, trata-se de situação de fato distinta e absolutamente peculiar da Força Terrestre, considerando que não se conhece outro órgão da Administração pública com capacidade operacional para execução direta de obras.

5 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Atendendo ao Art. 17A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

I - Contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).



II - Cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

5.2 Possibilitar ao Exército cooperar com Desenvolvimento Nacional e o Adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística.

6 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação é de natureza continuada.

7 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 A locação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, em razão de o imóvel ser considerado o único que atende os interesses da administração, de acordo com o que prescreve o Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

7.2 Com relação aos requisitos legais previstos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93:

a) **Justificativa do afastamento da licitação e a razão da escolha do fornecedor:** as observações pertinentes foram elencadas no projeto básico e justificativa do Ordenador de Despesas.

b) **Justificativa do preço:** serviço não oneroso.

c) **Diligências relativas à ratificação e publicação do ato da dispensa de licitação:** posteriormente a emissão de parecer jurídico pela E-CJU/CGU/AGU e saneabilidade do processo para que seja encaminhado para a ratificação pelo Comandante do 2º Grupamento de Engenharia, conforme dispõe o Art. 5º da Port Min 305/95, e publicação com oportunidade na Imprensa Oficial.

7.3 Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes para o feito.

1.1.1. Parte requisitória nº 01//Dst Jaru, de 28 de junho de 2022;

1.1.2. Projeto Básico Simplificado;

1.1.3. Justificativa Técnica;

1.1.4. Formalização de Demanda;

1.1.5. Aprovação Do Projeto Básico Simplificado;

1.1.6. ETP Cascalheira;

1.1.7. Minuta de contrato;

1.1.8. Certificado Quanto A Execução De Obra;

1.1.9. Plano de Trabalho;

1.1.10. Documentação do Terreno;

1.1.11. Certidão de quitação de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas;

1.1.12. Ofício SPU;

1.1.13. Publicação do Ordenador de Despesas e da Comissão de Licitação;

8 RAZÕES DA ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA

8.1 A área objeto do presente processo de cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar, vai atender em área um total de 9.653m³, atendendo uma parte do material que será preciso para obra, respeitando as dimensões estabelecida pelo proprietário em sua doação do material.

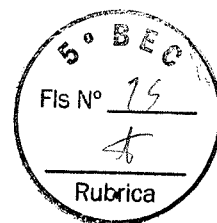
8.2 O terreno local apresenta um matéria para extração das características solicitadas pelo plano de trabalho e com essa doação estaremos reduzindo o custo final a apropriação dos insumos empregados na obra a cargo do 5º BEC. Além disso, não está próximo de áreas residenciais, evitando que os trabalhos desenvolvidos atrapalhem a rotina dos habitantes locais ou que exponham riscos.

Do exposto acima e conforme o Art. 7, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Projeto Básico Simplificado em tela, de 28 de junho de 2022 e **AUTORIZO** a abertura da Inexigibilidade de Licitação para Cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida os proprietários Hilda Pereira de Oliveira e Dejair Pereira de Oliveira, no Município de Jaru no Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2022.



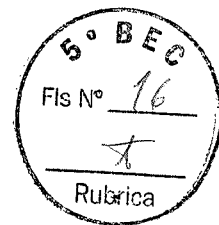
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

EM BRANCO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25, Caput da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

I – Objeto

Cessão de uso de imóvel particular **não** onerosa em regime de comodato, para fins de exploração de Jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar.

II – Cedentes

HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 242.094.732-00, RG 200.825 SSP/RO e DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no RG. 383.522- MT, CPF nº 350459812-34, residentes na BR364 KM414, Lote rural 91, Gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru- RO.

III – Caracterização da situação que justifica a contratação

A caracterização da escolha do futuro contratado se deve pelo fato de ser o único proprietário de imóvel próximo ao canteiro de Obra disposto a ceder a área especificada sem ônus para o 5º BEC, cuja necessidade da Cessão de uso da área de jazida para exploração de material de 1ª categoria é devido às atividades executadas pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção na Operação Jaru – implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru, correção de defeito e execução de remanescentes.

Para a composição das camadas de base, sub-base, e em algumas ocasiões, o reforço do subleito, é necessário o emprego de material que apresente determinadas características. As especificações mínimas estão discriminadas no Projeto Básico e foram averiguadas conforme o previsto.

A cedência do imóvel realizada por meio de inexigibilidade será não onerosa.

O material cedido possui caracteriza de solo viável no serviço que será empregado que atendem à demanda solicitada pelo Plano de Trabalho, e tornando vantajosa para a Administração Pública, por não haver custo nenhum.

IV – Razão da escolha do fornecedor

Face ao exposto, nas proximidades da região onde irão ocorrer os trabalhos da Operação Jaru, conforme o plano de trabalho serão necessários 35.000m^3 , no momento foi identificada esta jazida que se enquadram nas especificações para extração de material de 1ª categoria possuindo 9.653m^3 para retirada, onde se torna não onerosa a obra.

As distâncias podem ser observadas nas imagens a seguir:

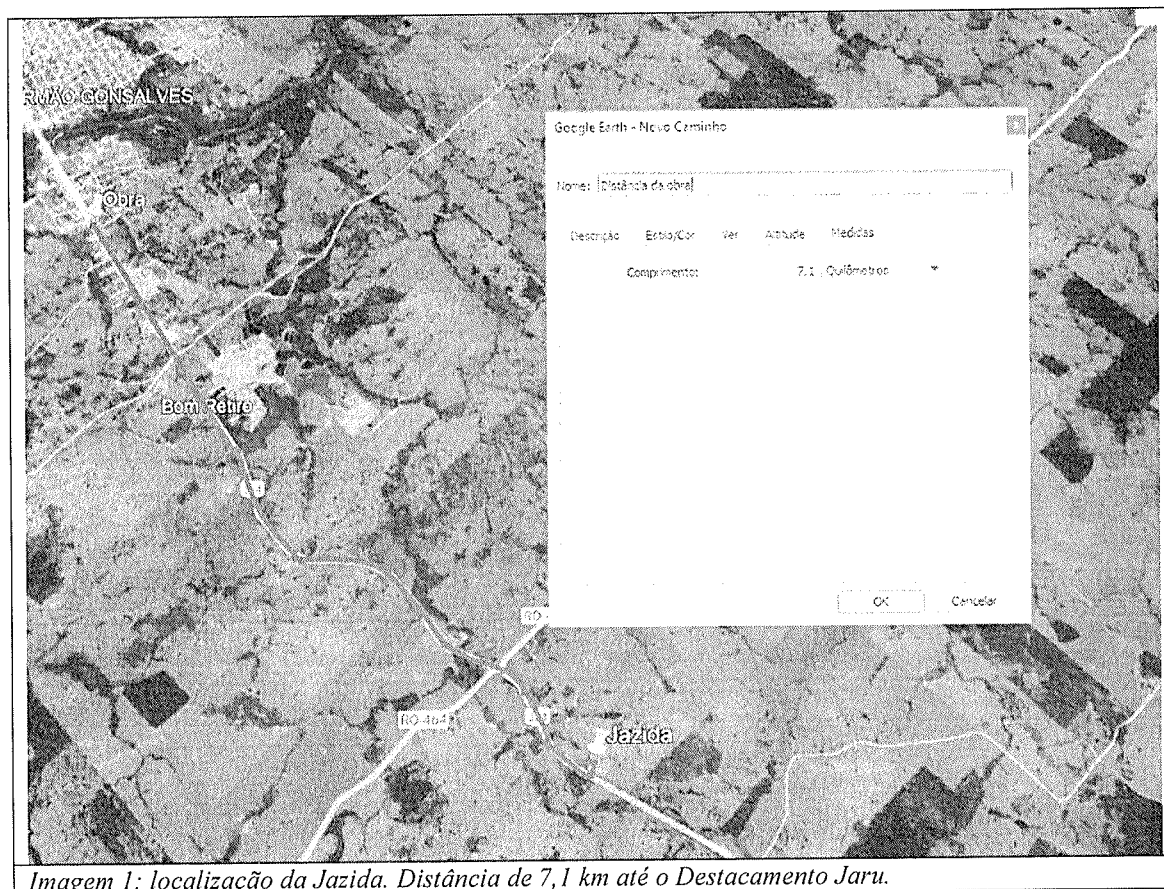


Imagem 1: localização da Jazida. Distância de 7,1 km até o Destacamento Jaru.



V – Justificativa do preço

Não haverá custo, por se tratar de uma doação por parte do proprietário.

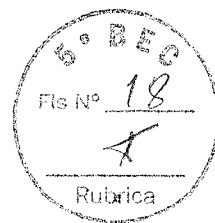
VI – Justificativa do quantitativo de consumo

Os quantitativos de consumo foram estimados por meio do projeto executivo da implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru (Operação Jaru), remanescentes e correção de defeitos, todos, conforme documentos anexos à este processo.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2022.

Aglaene Andrade Torres – 3º Sgt
Aux Seção Técnica

Hugo Brito Batista - Cap
Cmt Dst Jaru



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO EXECUTIVO DA TRAVESSIA URBANA DE JARU

RODOVIA : BR-364/RO
TRECHO : Entr. BR-175 (A) (Divisa MT/RO) - Divisa RO/AC
SUBTRECHO : Entr. RO-470 (B) (p/ Mirante da Serra) – Entr. RO-464/463
(p/Governador Jorge Teixeira)
SEGMENTO : km 421,4 ao km 424,0
EXTENSÃO : 2,6 km
CÓDIGO SNV : 364BRO1230 e 364BRO1240

VOLUME 1 – Relatório do Projeto e
Documentação para Concorrência
(Rev.2)

Junho – 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO EXECUTIVO DA TRAVESSIA URBANA DE JARU

RODOVIA : BR-364/RO
TRECHO : Entr. BR-175 (A) (Divisa MT/RO) - Divisa RO/AC
SUBTRECHO : Entr. RO-470 (B) (p/ Mirante da Serra) – Entr. RO-464/463
(p/Governador Jorge Teixeira)
SEGMENTO : km 421,4 ao km 424,0
EXTENSÃO : 2,6 km
CÓDIGO SNV : 364BRO1230 e 364BRO1240

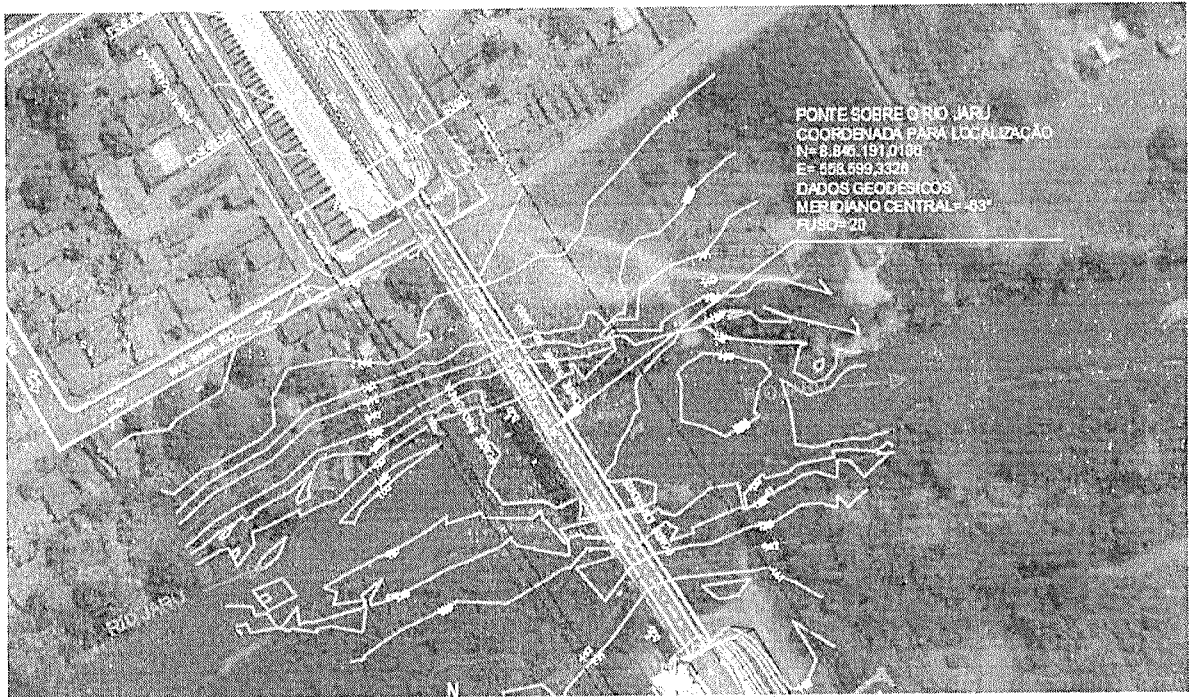
SUPERVISÃO : Diretoria de Planejamento e Pesquisa
COORDENAÇÃO : Coordenação Geral de Desenvolvimento e Projetos/
Coordenação de Projetos
FISCALIZAÇÃO : Superintendência Regional do DNIT no Estado de
Rondônia
ELABORAÇÃO : CONSOL – Engenheiros Consultores Ltda
CONTRATO : SR-RO 1.0.00.00522/2018-00
PROCESSO : 50622.002296/2018-91
EDITAL : 0085/18-22

VOLUME 1 – Relatório do Projeto e
Documentação para Concorrência
(Rev.2)

Junho – 2021

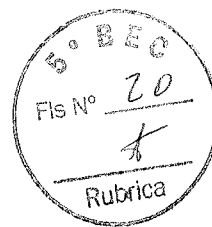


Ponte Existente Sobre o Rio Jaru



Final do Levantamento





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

DOCUMENTAÇÕES DO CONTRATADO

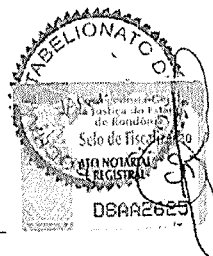
EM BRANCO

confrontações: NORTE: Lote 92 e 01 da Gleba 56; ESTE: Lotes 01 e 91/A da Gleba 56; SUL: Lotes 102 e 101 da Gleba 66 e Lote 92 da Gleba 56, separados pela BR-364; OESTE: Lote 101 da Gleba 66 e Lote 92 da Gleba 56, separados pela BR-364. Que assim, dando como feita e acabada a presente divisão e dando, como dão recíproca quitação, transmitem um a outrem toda a posse, domínio, direitos e ação, que na parte do imóvel divido e que a cada condômino fica pertencendo exerciam, para que cada um dos condôminos possa dessa parte livremente usar, gozar e dispor, como sua que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a fazerem a presente divisão, sempre boa, firme e valiosa. Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos.- Assim o disseram e dou fê.- A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida em voz alta e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. . Eu, (a.), Valdirene Rodrigues Araújo Correia, Tabeliã Substituta, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fê e assino. Emolumentos: R\$242,98; Faju: R\$48,60 e Selo: R\$0,69, TOTAL = R\$292,27. Jaru-RO, 31 de janeiro de 2011.. (aa.) HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Outorgante e reciprocamente Outorgada e DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Outorgante e reciprocamente Outorgado. Valdirene Rodrigues Araújo Correia, Tabeliã Substituta. Nada mais. Traslada em seguida, confero em tudo com o original, ao qual me reporto. Eu, Valdirene Rodrigues Araújo Correia, Tabeliã Substituta, que a transladei, conferi, subscrevo, assino em público, raso e dou fê.

Em Testº da Verdade

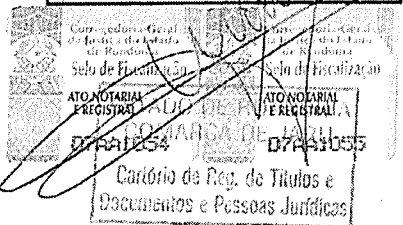
Jaru-RO, 16 de fevereiro de 2011

Valdirene Rodrigues Araújo Correia
Tabeliã Substituta



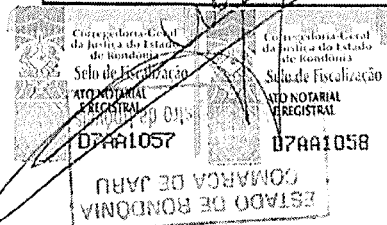
Lote Rural nº 91/A, Gl. 56, PIC/PEAR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS COMARCA DE JARU - RONDÔNIA	
Nº PROTOCOLO 28.639 LIVRO 1-D	
DATA 24/02/2011	
REG Nº 1-18.939	L-2 REG GERAL
AV Nº 4-3.725	Liv 2, Aus. Fls -
EMOLUS: R\$-121,48	FUJ: R\$-24,30
SELOS: R\$-1,30	Cust: R\$-219,95
DATA 21/3/11	
HERALDO HONFIM SOARES - Oficial	
ELTON DE OLIVEIRA - Oficial Substituto	



Lote Rural nº 91/B, Gl. 56, PIC/PEAR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS COMARCA DE JARU - RONDÔNIA	
Nº PROTOCOLO 28.637 LIVRO 1-D	
DATA 24/02/2011	
REG Nº 1-18.940	L-2 REG GERAL
AV Nº 5-3.725	Liv 2, Aus. Fls -
EMOLUS: R\$-121,48	FUJ: R\$-24,30
SELOS: R\$-1,30	Cust: R\$-219,95
DATA 21/3/11	
HERALDO HONFIM SOARES - Oficial	
ELTON DE OLIVEIRA - Oficial Substituto	



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO I.P.F.

242094732 00

NOME DO CONTRIBUINTE

HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA
DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

NASCIMENTO

30.11.54

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Hilda Pereira de Oliveira

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

LÍBRIA S/A COM E IND GRÁFICA RUA AIMORES, 69 BAURUR SP C/GC 44990901/000143 ATO DECLARATÓRIO 0306/N 034

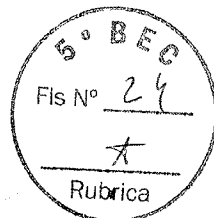
(CÓPIA DA IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

Hilda Pereira de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EM BRANCO



026/0014-4

14/09/188

BANACKRE

24014/0015

Hélio Lopes da Silva

GERENTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

383.522

DATA DE EXPEDIÇÃO 15.09.1988

DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

José Domingos de Oliveira

Hilda Pereira de Oliveira

Aripuanã-MT

23.07.1970

URALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. 2101/Fls. 226/Lv. A: 2/Exp.

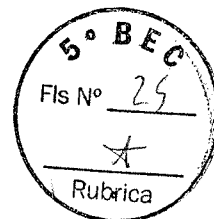
ORIGEM
Ouro Preto-MT. 20.06.1978

350459812.34

Paulo Ricardo Xisto da Cunha

de Instituto de 29/08/83

EM BRANCO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPT

350459812 34

DADOS

DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

ASSINADO

23.07.70

ASSINATURA

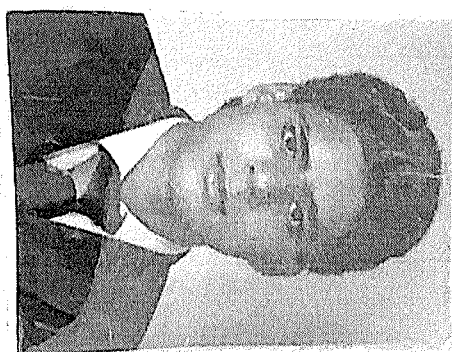
Dejair Pereira de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Dejair Pereira de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

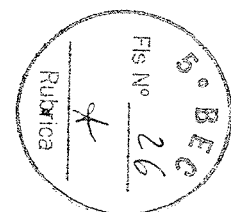
CARTEIRA DE IDENTIDADE

EM BRANCO

Lote Rural nº 91/A da Gleba 56 do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, situado neste município de Jaru-RO, com a área de 56,1924ha (Cinquenta e seis hectares, dezoito ares e vinte e quatro centiares), imóvel originado pelo desmembramento do todo maior denominado lote 91, Gleba 56, PIC/PEAR com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lotes 91/B e 01 da Gleba 56; Este: Lotes 01 e 90 da Gleba 56; Sul: Lote 90 da Gleba 56 e lotes 103 e 102 da gleba 66, se- parados pela BR-364; Oeste: Lote 102 da Gleba 66 e Lote 91/B da gleba 56, separados pela BR-364.- Dados do Perímetro: M-201/A/M-202; Az. 133°59'49"; Comp. 243,05m.- M-202/M-4; Az. 226°14'54"; Comp. 2.401,50m.- M-4/M-3/B; Az. 278°34'21"; Comp. 195,80m; Obs: BR-364.- M-3/B/M-3/A1; Az. 306°53'21"; Comp. 56,47m; Obs: BR-364.- M-3/A1/M-201/A; Az. 45°31'04"; Comp. 2.521,03m.- Proprietários: 01- **HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, agricultora, C.I.R.G. nº 200.825-SSP/RO e CPF/MF nº 242.094.732-00, residente e domiciliada neste município de Jaru-RO.- 02- **DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, C.I.R.G. nº 383.522-SSP-RO e CPF/MF, nº 350.459.812-34, residente e domiciliado neste município de Jaru-RO.- Registro anterior sob o nº 3.725, L-2, do C.R.I. desta Comarca de Jaru-RO.- (J.G.V.)- O Oficial Substituto (Eliton de Oliveira).

R-1-18.939.- Data: 21 de março de 2011.- Protocolo: 28.639.- Por Escritura Pública de Divisão, lavrada nas Notas desta Comarca as fls. 132, Liv.53, em 31 de janeiro de 2011, os proprietários, a saber: **01- HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA; e 02- DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, todos acima qualificados, resolveram, em comum acordo, dividir suas partes ideais sobre o todo maior denominado Lote Rural nº 91 da Gleba 56 - PIC/PEAR, objeto da matrícula 3.725, L-2 deste Cartório, dando origem ao imóvel objeto da presente matrícula, o qual fica pertencendo única e exclusivamente à Sr^a. **HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificada.- Dou fé.- Demais condições as constantes da referida escritura.- Emolumentos: R\$-121,48 - FUJU: R\$- 24,30.- (J.G.V.)- O Oficial Substituto (Eliton de Oliveira).

R-2-18.939.- Data: 03 de fevereiro de 2012.- Protocolo: 31.728.- Por INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA PASSAGEM DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA, Processo nº 181, lavrado na cidade e comarca de Jaru/RO; em 17 de setembro de 2011; os Proprietários Outorgantes: **HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, acima qualificada; constitui em favor da Outorgada: **LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**, Sociedade anônima com sede e foro na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199, 3º andar, parte, Barra da Tijuca, cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.995.784-0001-99, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Cecília Aparecida Carvalho, brasileira, divorciada, maior, consultora, C.I.R.G. nº 1/R-3767710-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 178.467.659-49, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis/SC, nos termos do Instrumento Procuratório lavrado no 10º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 002, Livro nº 1811, Ato Notarial - nº 001, aos dias 30/06/2011 a **SERVIDÃO DE PASSAGEM PERPÉTUA**, de passagem de linha de transmissão, bem como de implantação de torres e demais equipamentos que se fizerem necessários, e ainda servidão de passagem para acesso à faixa da referida linha de transmissão podendo a outorgada no uso dessas servidões, fazer todas as instalações e construções necessárias, demolir construções existentes, remover culturas e vegetação, que dentro ou fora dela, ameacem a integridade das linhas de transmissão, podendo, ainda por si, ou seus prepostos, cujo acesso desde já autorizado para promover periodicamente sua conservação e manutenção e fiscalizar as instalações a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento; o imóvel acima descrito, de posse e propriedade do outorgante, sofrerá restrições de uso e gozo, em razão da construção da linha de transmissão de energia de 230 kV Porto Velho - Jauru, onde abrangerá uma área de 9.713m (nove mil e setecentos e treze metro quadrado) ou seja 0,9713ha (noventa e sete ares e treze centiares), caracterizado no memorial descritivo e planta elaborado pela empresa somito ltda.- Limite e Confrontações: A poligonal inicia no MV08-P04, situado no Km 71,55372 de coordenadas UTM E-564.868,47 e N=8.839.691,62 referidas ao MC 63º WGr. Datum SIRGAS2000; Deste segue-se confrontando com RUY LUIZ ZIMMER, ao azimuth plano de 230°28'10" e distância de 20,25m até o vértice 01 de coordenadas UTM 564.852,85 metros Este e 8839.678,73 metros Norte. Deste segue confrontando com Hilda Pereira de Oliveira, ao azimuth plano de 329°26'53" e distância de 248,47m, até o vértice 02 de coordenadas UTM 564.727,57 metros este e 8.839.890,98 metros Norte. Deste segue confrontando com Dejaire Pereira de Oliveira, ao azimuth plano de

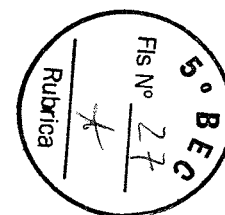


EM BRANCO

exercendo plenamente os direitos decorrentes da constituição da presente servidão.- O Outorgante, obrigam-se a respeitar e manter por si, os herdeiros e sucessores, a servidão ora constituída, para todos os fins e efeitos de direito, não perturbando ou esbulhando a outorgada e sucessores da posse do referido imóvel, nem impedindo a prática dos atos necessários ao perfeito desempenho de suas atividades, ficando ainda o outorgante na obrigatoriedade de removerem, quando houver, as benfeitorias indenizadas, num prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste contrato.- Valor da Indenização: R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais).- Demais condições as constantes no referido contrato.- Emolumentos: R\$-128,98.- FUJU: R\$-25,80.- Selo D7AA5914: R\$-0,73.- (J.A.S.V.).- O Oficial (Heraldo Bomfim Soares)

R-3-18.939.- Data: 20 de julho de 2018.- Protocolo: 57.277 datado de 11/07/18.- **DOAÇÃO**.- Por Escritura Pública de Doação, lavrada nas Notas do Distrito de Tarilândia, Município e Comarca de Jaru/RO, às fls. 154/155, do Livro 00027-E, em 26/06/2018, Outorgante Doadora: **HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, acima qualificada; DOA, neste ato como de fato doado têm, o imóvel da presente matrícula em toda sua integralidade aos Outorgados Donatários: **DEJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, maior e capaz, natural de Aripuanã/MT, nascido em 23/07/1970, pecuarista, sendo seu pai Jose Domingos de Oliveira e Hilda Pereira de Oliveira sua mãe, portador da CI.RG nº 383.522-SSP-RO, emitido em 15/09/1988, inscrito no CPF/MF nº 350.459.812-34, Endereço eletrônico: não consta, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na Vigência da Lei nº 6.515/77, em 18/03/2011 conforme certidão de Casamento lavrado nas Notas do CRC de Jaru/RO, sob matrícula 0960650155 2011 2 00053 166 0011866 02 com **LEUCIMAR TRINDADE DA SILVA OLIVEIRA**, maior e capaz, natural de Conceição da Barra/ES, do lar, sendo seu pai João Barbardo da Silva e Elita Trindade da Silva sua mãe, portadora da CI.RG nº 1.311.359-SSP-ES, emitido em 02/08/1993, inscrita no CPF/MF nº 042.237.127-05, Endereço eletrônico: não consta, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia BR 364, km 414, nesta cidade.- Valor do imóvel declarado: **R\$ 235.455,70** (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).- Valor da base de cálculo do ITCMD: **R\$ 235.455,70** (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), número do protocolo: 20184200103576, fator gerador: doação, código de autenticidade: MR98GA, data de envio: 19/06/2018, valor: isento.- Nos termos do Provimento nº 020/2017-CG, publicado do DJE nº 221 de 30 de novembro de 2017; a avaliação atribuída ao presente imóvel constante na última Declaração do ITR (Imposto Territorial Rural) exercício 2017, sendo o valor total de: imune pelo motivo A.- Nos termos do Provimento Corregedoria nº 007/2018, publicado do DJE nº 070 de 17 de abril de 2018, tal propriedade foi declarada como localizada em lugar de acesso péssimo, bem enquadrada no quesito mínimo conforme Planilha Referencial de Preço de Terras Públicas do INCRA – VTN/ha, logo estima-se o valor de: **R\$ 235.455,70** (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).- Código do imóvel – CCIR exercício 2017 nº **950.149.629.391-8**; Módulo Rural(há): 0,0000; nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal(há): 60,0000; nº Módulos Fiscais: 0,9365; FMP(há): 3,00, devidamente quitado.- NIRE, nº: **3.711.587-1**.- Demais condições as constantes da referida escritura.- Dou fé.- Emolumentos: R\$ 1.712,45.- FUJU: R\$ 342,49.- Selo: R\$ 1,04.- Selo Digital de Fiscalização: D7AAH36374-48C95.- Fundep: R\$ 128,43.- Fundimper: R\$ 128,43.- Fumorpge: R\$ 128,43.- Total: R\$ 2.441,27.- Escrevente Autorizada JGV.- O Oficial (Heraldo Bomfim Soares).

Av-4-18.939.- Data: 20 de julho de 2018.- Protocolo: 57.277 datado de 11/07/18.- **RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO**.- Pela Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada nas Notas do Distrito de Tarilândia, Município e Comarca de Jaru/RO, às fls. 154/155 do livro 00027-E, datada de 26/06/2018, a doadora, **HILDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, agricultora, maior e capaz, natural de Santa Helena/GO, nascida em 30/11/1954, filha de Jose Florencio da Rocha seu pai, Antonia Pereira da Rocha seu pai, portadora da CI.RG nº 200.825-SSP-RO, expedida em 21/07/1981 inscrita no CPF/MF nº 242.094.732-00, Endereço eletrônico: não consta, residente e domiciliada na rodovia BR-364, km 414, município de Jaru/RO, reservou para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel objeto da presente matrícula, que se destina exclusivamente à sua residência e a de seus familiares, e para prover a sua subsistência, tudo conforme preceitua o artigo 1.390 e seguintes do Código Civil Brasileiro, estima-se ao imóvel o valor de **R\$-235.455,70** (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).- Condições: as constantes da Escritura. Dou fé.- Emolumentos: R\$ 36,03.- FUJU: R\$ 7,21.- Selo: R\$ 1,04.- Selo Digital de Fiscalização: D7AAH36376-CDF93.- Fundep: R\$ 2,70.- Fundimper: R\$ 2,70.- Fumorpge: R\$ 2,70.- Total: R\$ 52,38.- Escrevente Autorizada JGV.- O Oficial (Heraldo Bomfim Soares)



EM BRANCO

CONSTITUIÇÃO JUDICIAL: não há
OUTROS: -0-

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Jaru-RO, 28 de junho de 2022

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Emolumentos... R\$ 24,48
FUJU R\$ 4,90
Selo..... R\$ 1,31
FUNDEP R\$ 0,98
FUNDIMPER... R\$ 1,84
FUMORPGE... R\$ 0,73
Total..... R\$ 34,24

ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE JARU

Ofício de Registro de Imóveis

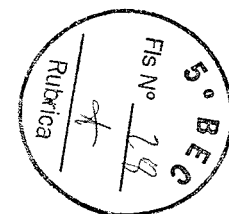
OFÍCIO DE REG. IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

DELITON DE OLIVEIRA - Oficial

Selo Digital de Fiscalização
Nº: D7AA038963.C68D2



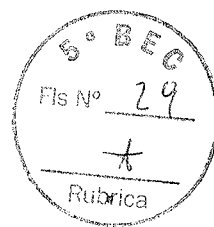
Efetue a leitura do QR CODE ou consulte a
validade do selo em: <https://selo.tjro.jus.br>



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**



PROJETO BÁSICO

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 04/2022- 5º BEC

1. Do objeto da contratação:

- 1.1 - Cessão de uso de imóvel particular, **não** onerosa para fins de exploração de Jazida, localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru- RO. Proprietários Hilda Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 242.094.732-00, RG 200.825 SSP/RO e Dejair Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, RG 383.522 SSP/RO, visando atender as necessidades desta Organização Militar.

2. Da especificação e quantidade do objeto disponibilizado:

Nr Ord	Descrição do objeto	Und	Qnt
1	Cessão de uso de imóvel particular não onerosa para fins de exploração de Jazida	M³	9.653

- 2.1 Não haverá custo quanto a contratação do objeto descrito no item 2 deste processo, pois o mesmo será cedido pelos proprietários em regime de comodato para o 5º BEC.
- 2.2 O 5º Batalhão de Engenharia de Construção coletou amostras da jazida de cascalho no local do terreno, para conferencia do material, atendendo todas exigências do plano de trabalho.
- 2.3 A escavação, carga e transporte será por conta do 5º BEC.
- 2.4 O horário de trabalho será de segunda a sábado, das 06:00 às 18:00 h, sem intervalo de almoço, devendo haver rodízio de funcionários durante esse período. Domingos e feriados poderão ser acordados o funcionamento do trabalho.
- 2.5 A quantidade a ser retirada do terreno corresponde a 9.653m³, demarcado pelo proprietário conforme os seguintes pontos marcados pela topografia do 5º BEC, conforme imagem 1.
- 2.6 O material a ser retirado não poderá ultrapassar o nível do terreno do campo de futebol existente próximo a escavação.
- 2.7 O caminho dos equipamentos a serem utilizado será pela a rua lateral do terreno, conforme imagem 2.

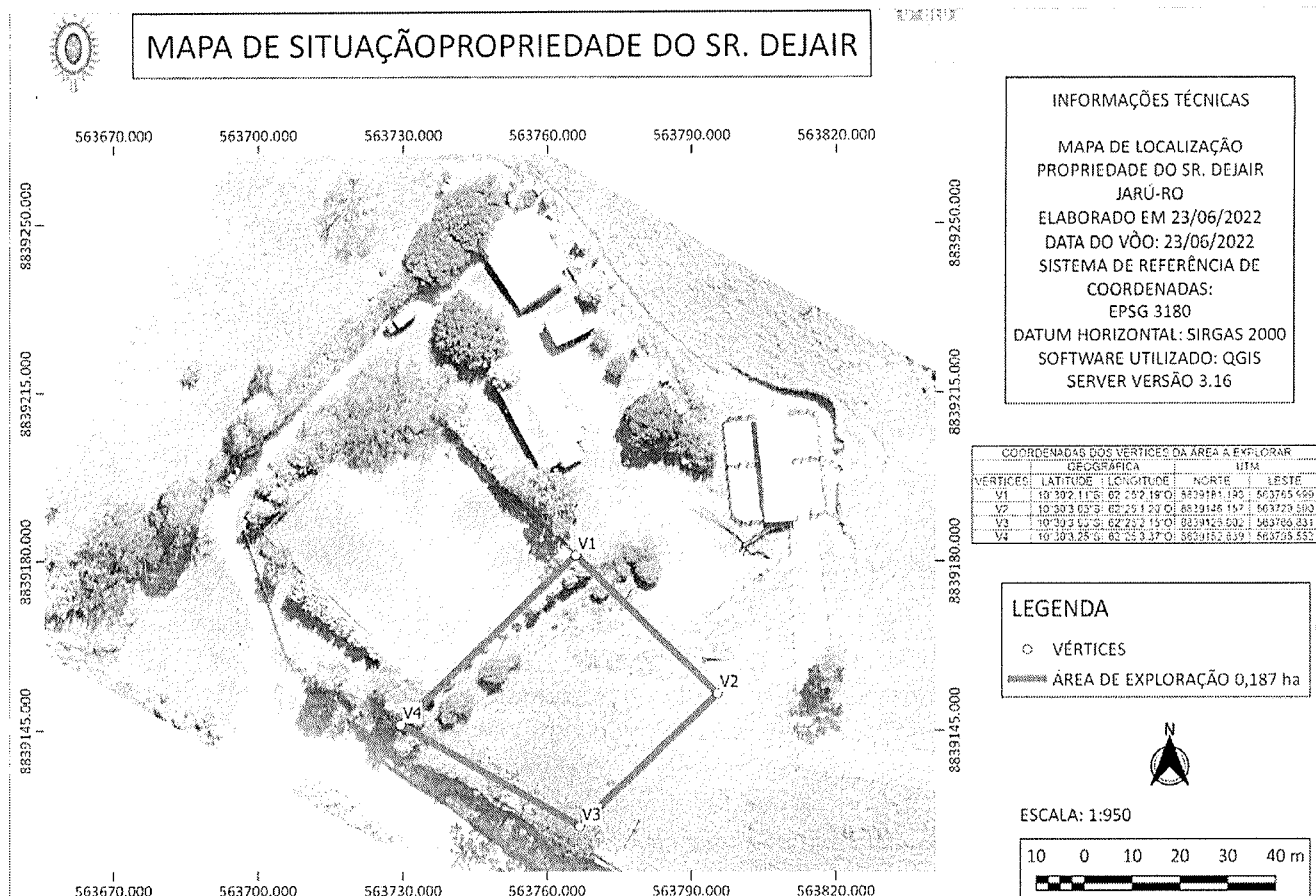


Imagem 1: Mapa de situação com pontos de delimitação do local da escavação.

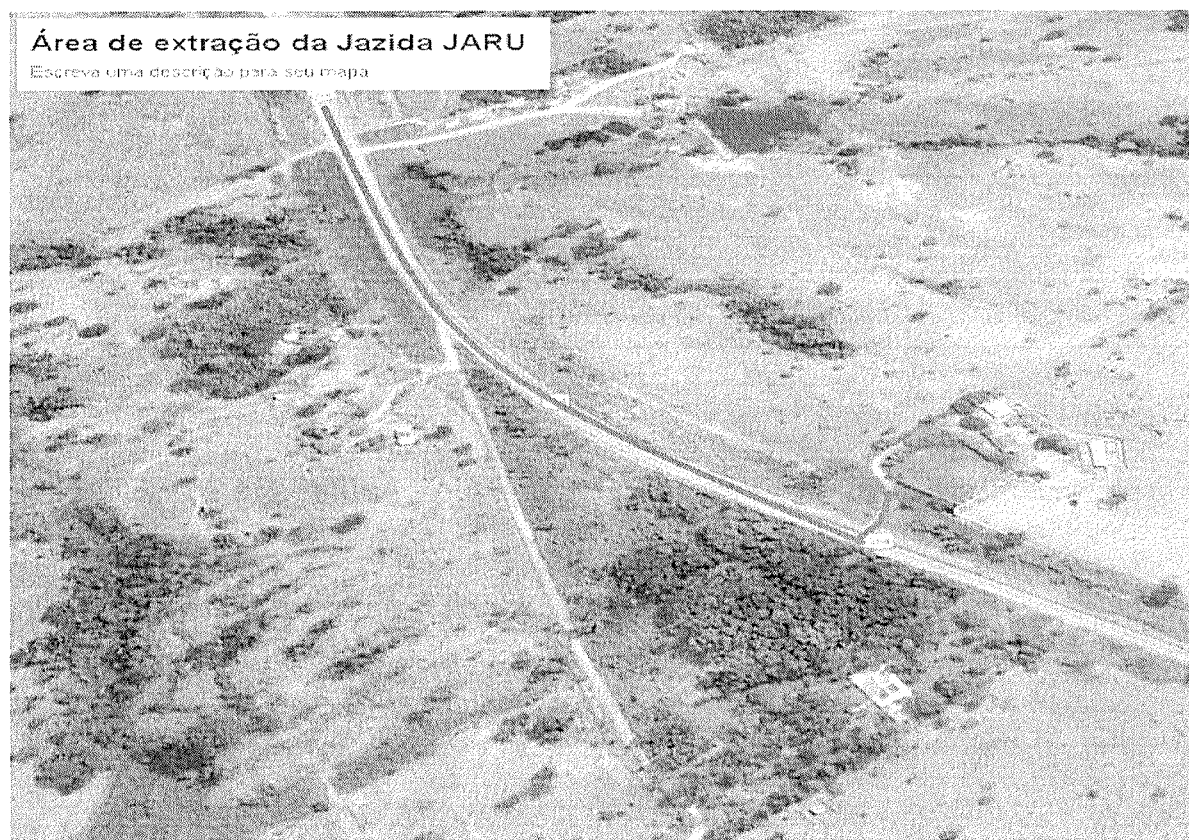
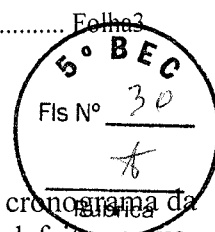


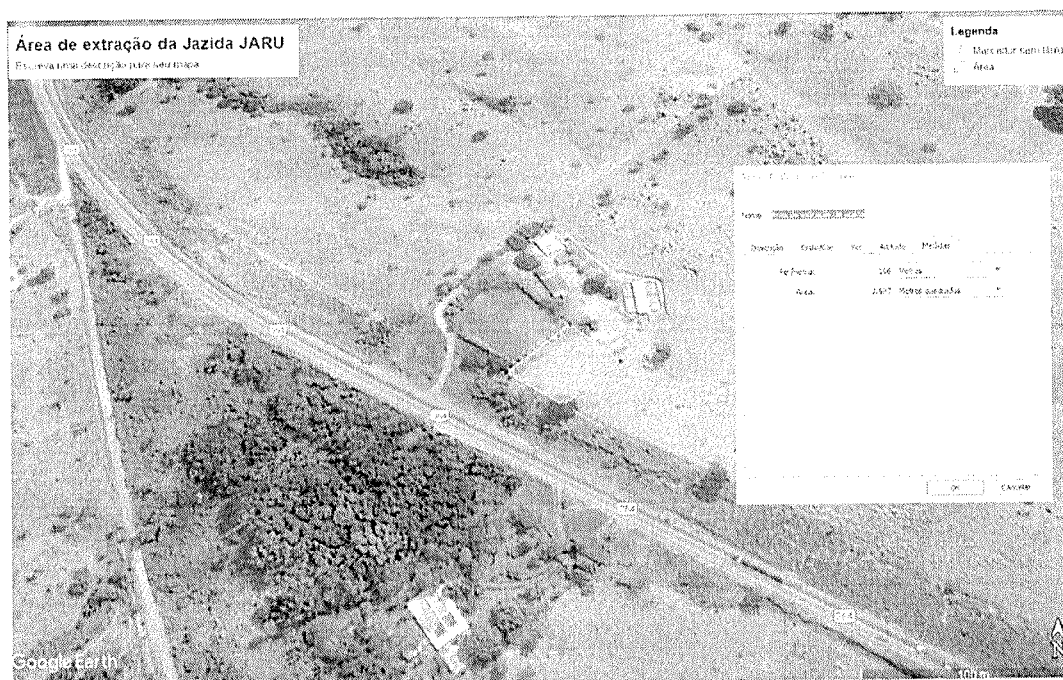
Imagem 2: Mapa do caminho dos equipamentos a serem utilizados será pela a rua lateral do terreno



3. Da justificativa da necessidade da contratação:

- 3.1 A extração do material atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru/RO correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e, conseqüentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulado para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.
- 3.2 Os quantitativos de consumo deste terreno foram estimados por meio de cálculo topográficos do espaço cedido pelo proprietário para a extração do material, conforme anexo.

Área	Altura/profundidade média de material	Volume médio disponibilizado
1.697 m ²	5,68 m	9653 m ³



Serviço	Camada do pavimento	Necessidade (M³)
-	Total de volume compactado (sem empolamento)	7847,97
	Taxa de empolamento	1,23
Total	Total de volume solto	9.653

4. Da Caracterização da Inexigibilidade de licitação:

- 4.1 A Inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, neste caso deriva da Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para ser empregado na Obra de Jarú- RO, a fim de suprir as necessidades do 5º BEC.

5. Da Justificativa do preço (Inciso III, Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93):

- 5.1 O material a ser retirado será uma cessão de uso de imóvel particular, em regime de comodato para fins de exploração de Jazida não onerosa.
- 5.2 Da razão da escolha da contratante (art. 25, caput, da Lei 8.666/93) é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame:
- 5.3 O enquadramento da situação especificada em inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, busca atender a contratação do Superficiário, os proprietários Hilda Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 242.094.732-00, RG 200.825 SSP/RO e Dejair Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, ambos residem na Rodovia BR 364, km 414, saída para Ouro Preto D' Oeste, setor industrial, Jaru-RO, cujo não há valor para o objeto da contratação, sendo uma doação de materiais conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA constante deste processo.

6. Do reconhecimento da inexigibilidade de licitação

- 6.1 Reconheço a inexigibilidade, fundamentada no Inciso art. 25, caput, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 64043.005600/2022-64, referente à cessão dos proprietários Hilda Pereira de Oliveira e Dejair Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, residente e domiciliado na Rodovia BR364 KM414, Lote rural 91, Gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru- RO.

7. Da motivação da contratação:

- 7.1 Esta contratação é motivada pelo fato da necessidade da Exploração de material de 1º categoria, destinados a atender à confecção da base, sub-base e reforço do subleito dos pavimentos previstos na obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru-RO, correção de defeitos e execução de serviços remanescentes.

8. Do local de entrega do material:

- 8.1 O 5º Batalhão de Engenharia de Construção, irá extrair, carregar e transportar do local da jazida, conforme a localização descrita na justificativa técnica anexa a este processo.

9. Do prazo de entrega do material:

- 9.1 A jazida deverá estar disponível no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço entregue pelo 5º BEC.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – DA CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar a área objeto do futuro contrato exclusivamente para a exploração de jazida cujo o material será empregado na (especificar a OBRA)”, às suas expensas;
- b) Cuidar do imóvel, zelando por sua conservação e bom estado;



c) Devolver o imóvel aos proprietários em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou a extinção do presente contrato, devendo emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO e certificar-se que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta Cláusula;

d) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, incluindo tributos porventura incidentes, bem como os danos que tenham recaído sobre o imóvel no período em que estiver efetivamente sob seu poder;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à propriedade cedida e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus agentes e/ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;

f) Manter, durante a vigência deste termo, fiel cumprimento das leis ambientais federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

g) Reunir esforços em conjunto com os proprietários para solucionar as questões identificadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, necessárias à regularização da área JUNTO AO Cartório de Registro de Imóveis na ocasião.

10.2 – DOS PROPIETÁRIOS:

a) Comunicar imediatamente à CESSIONÁRIA as irregularidades manifestadas na execução deste termo, conferindo-lhe prazo razoável para o saneamento voluntário das irregularidades porventura identificadas;

b) Proporcionar à CESSIONÁRIA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

c) Entregar desimpedida e desembaraçada a área cedida;

d) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.

e) Comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito:

1) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

2) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CESSIONÁRIA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

3) A aplicação da penalidade de rescisão contratual, nos termos deste Contrato, caso a irregularidade identificada não seja sanada.

11. DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias edificadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio dos proprietários, não podendo a CESSIONÁRIA invocar, a seu favor, qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2022.

HUGO BRITO BATISTA – Cap
Comandante do Destacamento Jaru


AGLAENE ANDRADE TORRES – 3º Sgt
Aux Seção Técnica

11. DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias edificadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio dos proprietários, não podendo a CESSIONÁRIA invocar, a seu favor, qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

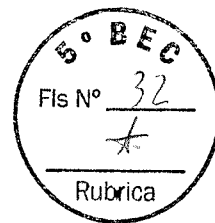
Porto Velho-RO, 28 de junho de 2022.



HUGO BRITO BATISTA – Cap
Comandante do Destacamento Jaru



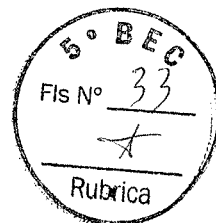
AGLAENE ANDRADE TORRES – 3º Sgt
Aux Seção Técnica



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

MAPA DE RISCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 01 – Especificação Insuficiente para a Contratação		
Probalidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	A contratação poderá não abranger todas as necessidades institucionais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisão da especificação do(s) bem(ns) objeto do PROJETO BÁSICO, bem como de seus anexos.	Setor Requisitante (Sec Tec) Equipe de Planejamento da Contratação e SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar o grau de insuficiência do Projeto Básico, e, sucessivamente, decidir quanto a vantagem de uma possível rescisão contratual e de repetição da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sanado os óbices.	Setor Requisitante (Sec Tec) Equipe de Planejamento da Contratação e SALC

RISCO 02 – Atraso na Conclusão da Inexigibilidade de Licitação		
Probalidade:	() Baixa	() Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Dano	
1.	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos: ao cronograma de execução da obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	O Setor Requisitante deverá atentar para responder os pedidos de esclarecimentos e prazo de 48 (quarenta e oito) horas;	Setor Requisitante (Sec Tec/4ª Seção) Equipe de Planejamento da Contratação e SALC

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	-	-

RISCO 03 – Recursos Administrativos Procedentes		
Probalidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Atraso na contratação do objeto da Inexigibilidade, devido a aceitação ao recurso impetrado pelo participante, por ocasião de habilitação indevida daquele declarado a cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, ou ainda, da aceitação da proposta em desacordo com as condições editalícias. Fato este, que poderá culminar com a Inexigibilidade “fracassada” ou na hipótese de frustração e/ou inabilitação perdurar um prazo mais extenso para adjudicação/homologação ocasionado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Analisar com cautela o(s) pedido(s) de intenção de recurso, a(s) documentação de habilitação exigidas a fim de reduzir os riscos.	Setor Requisitante (1ª Cia E Cnst) (quando for o caso)
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	O setor requisitante envidará esforços de sua competência para lograr êxito na contratação senão repassará ao Ordenador de Despesas possíveis estratégias paralelas.	e Setor Requisitante (1ª Cia E Cnst) (quando for o caso)

RISCO 04 – Fiscalização de Contrato Ineficiente		
Probalidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Dano	
1.	Fiscalização de contrato ineficiente, devido a designação por parte da Administração de servidor militar ou civil cujo conhecimento acerca do objeto da licitação seja mínimo e tal inexperiência comprometa o apontamento de correções no Livro Registro do Contrato, que, porventura, venham divergir do que foi firmado no Termo de Contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Designar servidor militar ou civil devidamente qualificado para a função de Fiscal de Contrato.	Ordenador de Despesas e Fiscal de Contrato designado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	O Fiscal de Contrato no uso de suas atribuições deverá anotar em registro próprio quaisquer divergências quanto à execução do Termo de Contrato, e, sucessivamente, notificar a Contratada para eventuais correções. Em ato contínuo o Ordenador de	Fiscal de Contrato designado

	Despesas deverá ser comunicado.	FIG Nº 34 Rubrica
--	---------------------------------	----------------------

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			RISCO 02
	MÉDIA			RISCO 01
	BAIXA		RISCO 03	RISCO 04
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO			

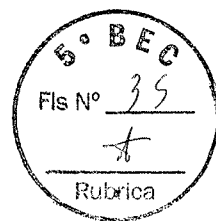
Porto Velho-RO, 27 de junho de 2022



HUGO BRITO BATISTA – Cap
Comandante do Destacamento Jaru



AGLAENE ANDRADE TORRES – 3º Sgt
Adj Seção Técnica



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	
Setor Requisitante: Destacamento Jarú do 5º BEC	
Responsável pela Demanda: Capitão HUGO BRITO BATISTA	Telefone: (69) 3224-1149
E-mail: protocolo@5bec.eb.mil.br	

OBJETO DA DEMANDA

Cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jarú- RO. Os proprietários Hilda Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 242.094.732-00, RG 200.825 SSP/RO e Dejair Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, RG 383.522, visando atender as necessidades desta Organização Militar atendendo ao Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A indenização do superficiário acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jarú/RO correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e, consequentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

Para atender as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, a Unidade Gestora será regularmente provida com recursos orçamentários do Termo de Execução Descentralizado entre o Comando do Exército e o DNIT, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.

Os quantitativos de consumo foram estimados por meio do projeto executivo da implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru (Operação Jaru), remanescentes e correção de defeitos

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2022.

HUGO BRITO BATISTA - Cap
Responsável pela Formalização da Demanda

1. APROVAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Ante o exposto, com base das informações até aqui apresentadas pelo chefe da Seção Técnica do 5º BEC, aprovo a contratação e autorizo a continuidade do Processo Administrativo.

1.2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 5º BEC

Os quantitativos de consumo foram estimados por meio do projeto executivo da implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru (Operação Jaru), remanescentes e correção de defeitos

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2022.



HUGO BRITO BATISTA - Cap
Responsável pela Formalização da Demanda

1. APROVAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Ante o exposto, com base das informações até aqui apresentadas pelo chefe da Seção Técnica do 5º BEC, aprovo a contratação e autorizo a continuidade do Processo Administrativo.

1.2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2022.



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 5º BEC

1

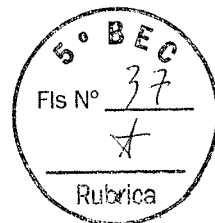
2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

**APÊNDICE AO PROJETO BÁSICO
SIMPLIFICADO - ESTUDO
PRELIMINAR**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

INEXIGIBILIDADE Art. 25 Lei nº 8.666/93

**APÊNDICE AO PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

OBJETO

Cessão de uso não onerosa de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru- RO. Os proprietários Hilda Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 242.094.732-00, RG 200.825 SSP/RO e Dejair Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, RG 383.522, visando atender as necessidades desta Organização Militar atendendo ao Plano de Trabalho.

ÁREA REQUISITANTE: 2ª Cia E Cnst.

LOCAL: Jaru/ RO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A área do objeto superficiário acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru/RO correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e, conseqüentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

Para atender as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, tais como transporte, carregamento de material e descarregamento, a Unidade Gestora será regularmente provida com recursos orçamentários do Termo de Execução Descentralizado entre o Comando do Exército e o DNIT, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A administração norteou a contratação deste procedimento administrativo com o critério da

cessão não onerosa pelo proprietário do terreno, visando os princípios da economicidade, salientando que a retirada do material será de benefício para ambas as partes.

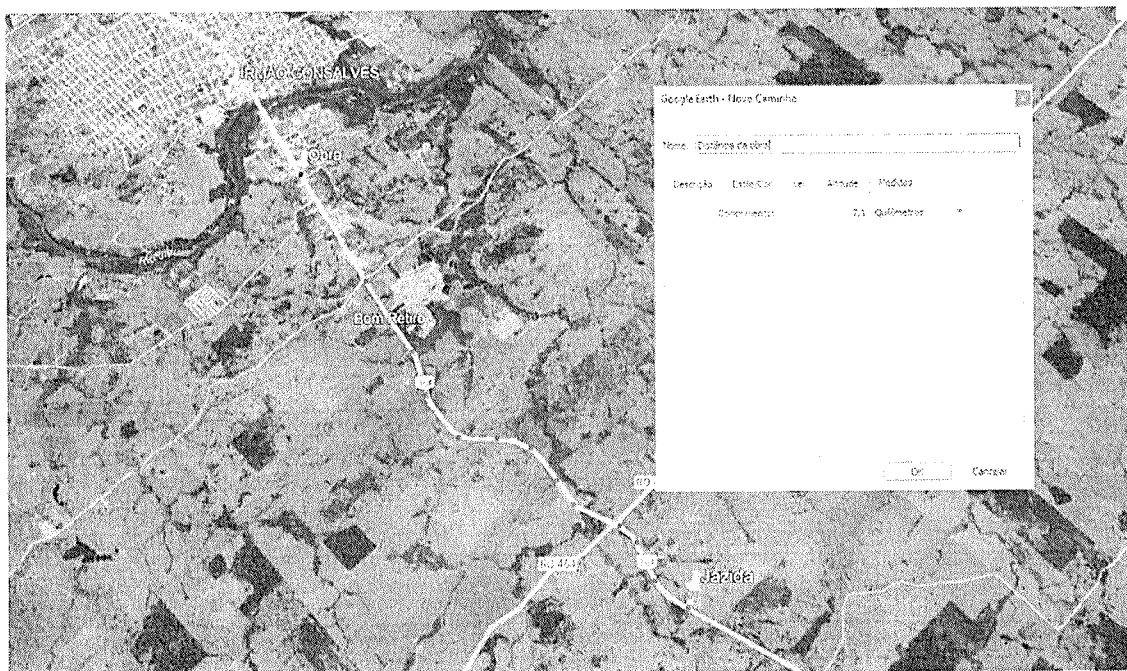
O enquadramento da situação especificada em caracterização da inexigibilidade prevista no Caput do Art. 25 Lei nº 8.666/93, busca atender a cessão de uso não onerosa de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru- RO.

ALINHAMENTO ENTRE A DOAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta Cessão de uso não onerosa do imóvel visa a necessidade da Exploração de material de 1ª categoria, tipo cascalho destinados a atender à confecção da base, sub-base e reforço do subleito dos pavimentos previstos na obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru-RO, correção de defeitos e execução de serviços remanescentes.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA DOAÇÃO

A localidade fica a menos de 7,1 quilômetros do canteiro de obras e a menos de 100 metros da faixa da BR 364, próximo à faixa de domínio, reduzindo em sobremaneira os custos de transporte destes materiais, que fazem parte da faixa A de insumos da obra (insumos mais relevantes).



Neste sentido, e em virtude destas atividades verifica-se a necessidade da utilização do imóvel supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da cessão será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos

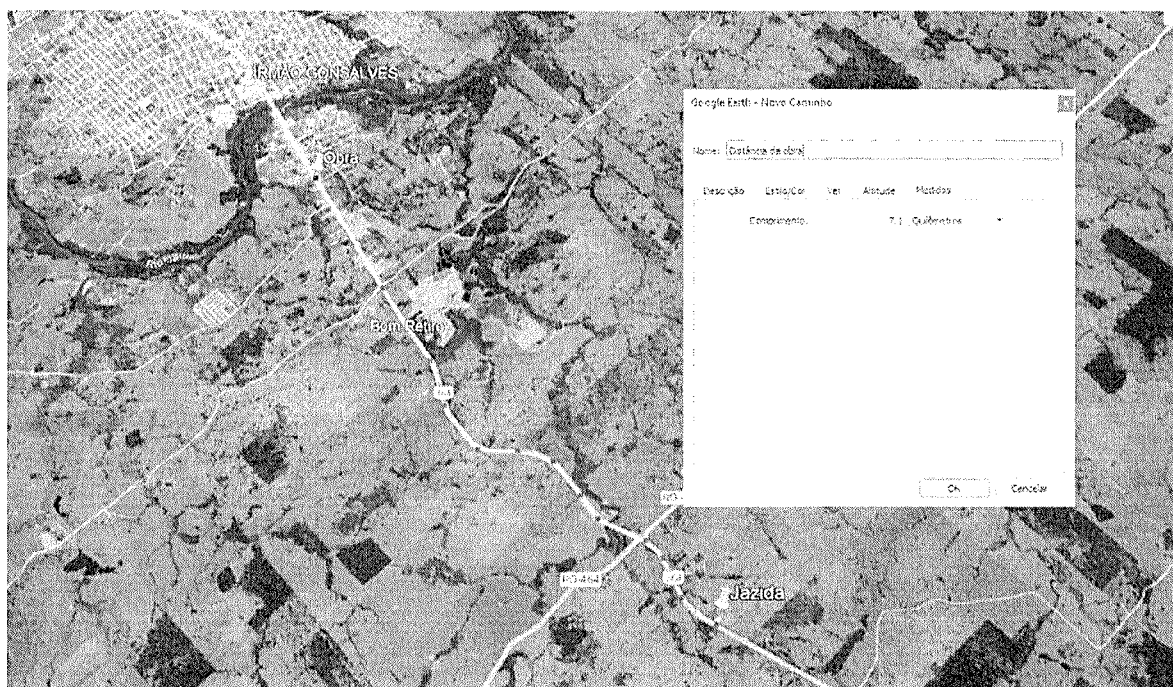
termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CEDIDAS

A cessão do superficiário acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru/RO correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e, conseqüentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

Os quantitativos de consumo deste terreno foram estimados por meio de cálculo topográficos do espaço cedido pelo proprietário para a extração do material, conforme anexo.

Área	Altura/profundidade média de material	Volume médio disponibilizado
1.697 m²	5,68 m	9653 m³



VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise, este oficial é de parecer favorável a cessão não onerosa, objeto deste instrumento, fato este, que se justifica nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Os Serviços de implantação das vias laterais na travessia do rio Jaru na BR-364/RO, extensão de 2,6Km, se fazem indispensáveis para atender às necessidades da execução da referida obra no município de Jarú - RO.

A aludida cessão permitirá alcançar os resultados mais satisfatórios ao qual está Organização Militar se propôs, de modo que, o 5º BEC cumprirá o estabelecido no contrato com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Porto Velho - RO, 28 de junho de 2022.

HUGO BRITO BATISTA – Cap
Comandante do Destacamento Jaru

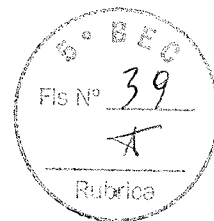
Os Serviços de implantação das vias laterais na travessia do rio Jaru na BR-364/RO, extensão de 2,6Km, se fazem indispensáveis para atender às necessidades da execução da referida obra no município de Jarú - RO.

A aludida cessão permitirá alcançar os resultados mais satisfatórios ao qual está Organização Militar se propôs, de modo que, o 5º BEC cumprirá o estabelecido no contrato com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Porto Velho - RO, 28 de junho de 2022.



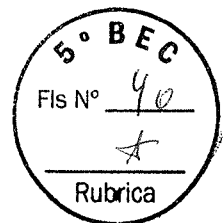
HUGO BRITO BATISTA – Cap
Comandante do Destacamento Jaru



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

MINUTA TERMO DE CONTRATO

EM BRANCO



Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O 5º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
E A EMPRESA.....**

A União, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), Órgão do Ministério da Defesa/Comando do Exército, com sede na Avenida Rogério Weber, 01, Vila Militar, Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ sob o nº **07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Tenente Coronel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 608 de 21 de julho de 2021, publicada no BI 202, de 25 de outubro de 2021, portador da CPF nº 213.057.828-44, portador da carteira de identidade nº 02398884-5 MD/EB doravante denominado simplesmente **CESSIONARIO**, e Proprietário Dejaire Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, RG 383.522,, com sede administrativa na BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru- RO, denominada **CEDENTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº **64043.004025/2021-00**, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 12/2021, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato, formalizado com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 1993, tem como objeto a Cessão de uso de imóvel particular não onerosa para fins de exploração de Jazida, localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru- RO, conforme descrito no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo acima, e os proprietários, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de(.....) meses/anos, com início na data de(.....) e encerramento em(.....), podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e no prazo limitado pela autorização concedida pela Agência Nacional de Mineração.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. A prorrogação do contrato, se necessária, por exemplo, nas hipóteses do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade dos valores com o de mercado.

2.5. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Não haverá custos envolvidos nesta contratação, sendo o regime adotado o de comodato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes para a Obra estão programadas em dotação orçamentária própria (DNIT), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO.

TED - 656/2020.

EME									
2	0	E	M	E	0	2	1	0	0

SIAFI						ANO			
						2	0	2	0

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DAS RUAS LATERAIS NA TRAVESSIA URBANA DE JARU/RO, NA BR-364/RO, SEGMENTO ENTRE OS KM 421,4 E KM 423,3, EXTENSÃO DE 1,9 KM DE CADA LADO DA RODOVIA (TOTAL DE 3,8 KM DE RUAS LATERAIS) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NO SEGMENTO ENTRE OS KM 423,4 E KM 427,0, EXTENSÃO DE 3,6 KM.

Gestão/Unidade: TESOURO NACIONAL

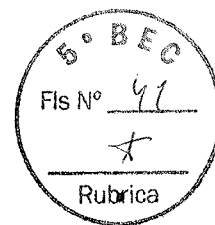
Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 26.786.30067xa3.0011

Elemento de Despesa: 39

PI: MT00788

PTres: 182892



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Não seremos efetuados pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na no Projeto Basico.

7.2 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de contratação direta.

7.3 Manter as condições referentes às exigências ambientais de extração.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Não haverá sansões administrativos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A Cessionária poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao proprietário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoraonamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a cessionária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.3 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à cessionária ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

11.1 O Contratado deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010.

11.2 O Contratado deverá manter as licenças de instalações, operações e ambientais sempre vigentes.

11.3 O Contratado deverá cumprir com as especificações constantes do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentados junto a SEDAM e exercer a atividade de acordo com especificado na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Rondônia.

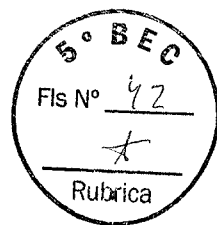
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



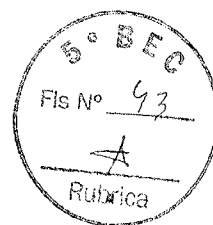
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**RECONHECIMENTO E
RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, constante do Processo **Administrativo nº 64043.005600/2022-64, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022 - SALC**, referente à Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para Obra de Jarú-RO. Execução da obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru – BR 364/RO. Imóvel localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jaru- RO. Proprietários Hilda Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 242.094.732-00, RG 200.825 SSP/RO e Dejair Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, RG 383.522 SSP/RO. A contratação visa dar suporte às atividades do Batalhão.

Porto Velho, RO, ____ de julho de 2022.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

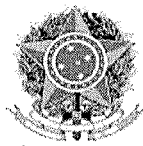
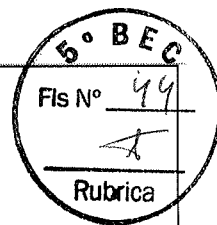
RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), referente ao **Processo Administrativo nº 64043.005600/2022-64, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022**, acima caracterizada, no reconhecimento do respectivo ato, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações, em favor dos proprietários Hilda Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 242.094.732-00, RG 200.825 SSP/RO e Dejair Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, RG 383.522 SSP/RO Srª LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA - CPF 005.462.782-64.

Manaus, AM, ____ de julho de 2022.

General de Brigada IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

Ofício nºauto
EB: nup-auto

Porto Velho, RO, 4 de junho de 2021.

Sr
Gerente Regional Joaquim Ribeiro Neto
Gerente Regional no Estado de Rondônia
Av. Lauro Sodré, 2.661 - São Sebastião
76801581 Porto Velho-RO

Assunto: Necessidade do registro de extração - 5º BEC

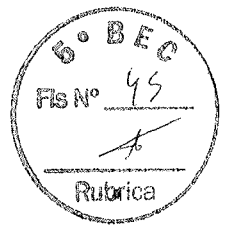
Gerente Regional no Estado de Rondônia,

1. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção celebrou junto ao DNIT o TED 656/2020 visando a Implantação das ruas laterais na travessia urbana de Jaru/RO, na BR 364/RO, segmento entre os Km 421,4 e Km 423,3, execução dos serviços remanescentes entre os km 423,4 e km 427,0 e correção de defeitos.
2. O projeto executivo dessa obra prevê a utilização de jazidas para exploração de solos, provenientes de caixas de empréstimos laterais e de empréstimos concentrados, a fim de que sejam empregados na construção dos pavimentos da pista (base e sub-base). Com o intuito de formalizar o processo de exploração dessas jazidas, que atendessem os critérios do projeto executivo, foi elaborada uma Dispensa de Licitação visando a escavação, carga e transporte do referido material.
3. Em consulta à AGU, foi encaminhado à esta Organização Militar o parecer jurídico 00007/2021/CJU-RO/CGU/AGU de 11 de maio de 2021, o qual recomenda verificar, junto a esse estimado Órgão, a necessidade, ou não, do registro de extração previsto na resolução nº 1, de 10 de dezembro de 2018, por parte do 5º BEC, para fins de execução das atividades de extração e transporte de cascalhos pretendidos.
4. Informo ainda que as documentações a cargo do proprietário do imóvel encontram-se regularizadas, restando a dúvida apenas da necessidade de tal registro por parte desta Organização Militar.

Respeitosamente,

**THELMO LUIZ DE VASCONCELOS - Tenente Coronel
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia
Coordenação

OFÍCIO SEI Nº 187060/2021/ME

Porto Velho, 14 de julho de 2021.

Ao Senhor,
Thelmo Luiz de Vasconcelos
Comandante - Tenente Coronel
5º Batalhão de Engenharia de Construção
Avenida Rogério Weber, I - Militar
CEP: 76.804-900 - Porto Velho-RO

Assunto: Em resposta ao Ofício n. 88-DESTACAMENTO DE JARU/5º BEC.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 64043.005969/2021-96.

Senhor Comandante,

1. Em atenção a demanda do Ofício em referência, que trata do pedido de imóvel da União no município de Jaru-RO, que possua jazidas de solos, de interesse do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, visando a Implantação das ruas laterais na travessia urbana de Jaru/RO, na BR 364/RO, segmento entre os Km 421,4 e Km 423,3, execução dos serviços remanescentes entre os km 423,4 e km 427,0 e correção de defeitos do projeto executivo da obra.

2. Considerando as informações da área técnica desta Superintendência, informamos que não consta em nossos Sistemas ou Registros Cadastrais, imóvel caracterizado como Jazida de solo, discriminado ou matriculado em nome da UNIÃO.

3. Oportuno orientar que na eventualidade de ser localizado na região, área típicas de jazidas, poderá ser feito melhor análise quanto a dominialidade da União ou não, mediante peças técnicas, com coordenadas de localização e outros documentos de caracterização para fins de atribuição à União Federal, a titularidade da propriedade mineral, que submete-se ao regime de dominialidade pública, achando-se constitucionalmente integrados ao patrimônio da União Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

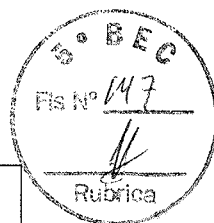
LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Não	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	07-08
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	35
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? ⁵	Não se aplica	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Não se aplica	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	36
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	36

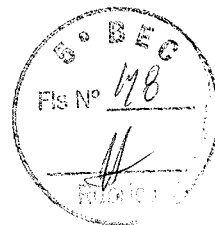
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	32
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{11 12}	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? ¹⁴	Sim	
Há termo de referência ou de projeto básico? ¹⁵	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Não se aplica	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁷	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Não se aplica	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	03
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	15-19
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁶	Não se aplica	
A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁹	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ³⁰	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ³¹	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis	Sim	44

públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³²		
---	--	--


HÉLIO ALVES DE ARAÚJO-1º Sgt
Membro da CPL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

OFÍCIO Nº 020/22 – SALC/5º BEC

Porto Velho, RO, 30 de junho de 2022.

URGENTE

Ao Senhor
REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia
cjuro.digital@agu.gov.br

Assunto: Análise Jurídica

NUP/Processo nº 64043.005600/2022-64

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito em caráter de urgência para análise jurídica, de acordo com o artigo 38 da Lei n. 8.666/93 c/c artigo 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto/Objeto: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 04/2022 - 5º BEC – Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para Obra de Jarú-RO.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
	AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
	SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
X	SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA - Atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.
	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
	SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS - São aqueles que têm como escopo a obtenção de serviços/atividades específicos/as em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
DATA LIMITE:	
E-mail: salc5bec@gmail.com	Telefone: 69 9 9993-7510
Valor: Sem ônus.	Modalidade: INEXGIBILIDADE
Data de abertura do processo original:	
Motivo da remessa: (X) análise e aprovação de minutas nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para emissão de parecer jurídico. () consulta/remessa	

MODELOS DA AGU
EDITAL:
Foi adotado? () SIM () NÃO (x) NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Não se aplica
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:
Foi adotado? (X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra. Atualização: junho/2021.
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
CONTRATO: Foi adotado? (X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva. Atualização: Julho/2020
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: não houve
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Foi adotado? () SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: o disponibilizado no sitio da AGU
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
Lista de Verificação: Modelo de Lista de Verificação de Contratações de Serviços em Geral. Atualização: Dezembro/2020.

Atenciosamente,


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
 Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



CJU/RO - Digital

De: CJU/RO - Digital
Enviado em: segunda-feira, 4 de julho de 2022 17:28
Para: salc5bec 5 BEC
Assunto: Devolução do NUP 64043.005600/2022-64

Boa Tarde!

Prezados, comunicamos a devolução do processo supra, com a referida manifestação jurídica, **PARECER n. 00032/2022/CJU-RO/CGU/AGU** acessível em,

https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=926565968

A manifestação, assim como todos os demais documentos nele constantes, também poderá ser consultada pelos usuários externos do SAPIENS, na Sequência 4, via "Painel de Usuário, mediante a indicação do NUP e da chave de acesso **fe61e5c3**.

Atenciosamente,

Nome: Alana M Barbosa
Cargo: Agente Administrativo
Setor: Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia-CJURO
Advocacia-Geral da União
Telefone: (69) 99213 5928
cjuro.digital@agu.gov.br

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO
PARECER n. 00032/2022/CJU-RO/CGU/AGU

NUP: 64043.005600/2022-64

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

VALOR ESTIMADO: Sem custos para a Administração

EMENTA: Comodato. Cessão gratuita de imóvel particular para a União. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, *caput* – Lei nº 8.666/93. Viabilidade. Recomendações.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica de processo administrativo de inexigibilidade de licitação (*art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93*), cujo objeto é a cessão de uso de imóvel particular à Administração, de forma não onerosa, para fins extração de material de 1ª Categoria a ser utilizado na obra de travessia da cidade de Jaru/RO, conforme Projeto Básico e demais documentos dos autos.
2. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:
 - a. Termo de abertura de processo administrativo (fl. 02)
 - b. Designação da equipe de planejamento da contratação (fl. 05)
 - c. Designação da comissão permanente de licitação (fl. 08)
 - d. Escritura Pública do imóvel (fls. 21/22)
 - e. Requisição do objeto (fls. 10/11)
 - f. Aprovação do Projeto Básico (fls. 13/14-v)
 - g. Autorização para abertura do processo de inexigibilidade (fl. 14-v)
 - h. Justificativa técnica (fls. 16/17)
 - i. Projeto Básico (fls. 29/31-v)
 - j. Mapa de risco (fls. 33/34)
 - k. Documento de formalização da demanda (fl. 35/35-v)
 - l. ETP (fls. 37/38-v)
 - m. Minuta do Termo de Contrato (fls. 40/41-v)
 - n. Declaração de reconhecimento de inexigibilidade de licitação (fl. 43)
3. Considerando a urgência para a contratação (relatada pelo órgão em reunião presencial), passo a fazer a análise jurídica do processo sem envio à e-CJU correspondente, nos termos do art. 13, II e §1º, da Portaria AGU nº 14/2020.
4. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

EM BRANCO

6. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11. Apesar de o art. 2º, da Lei nº 8.666/93, prever a obrigatoriedade de licitação para qualquer ajuste com estipulação de obrigações recíprocas, mesmo em casos como o presente, consubstanciado na cessão gratuita de imóvel de particular para uso de órgão da União, não resta automaticamente afastada a necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista a eventual existência de benefício para o comodante na realização do negócio.

12. Nesse sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho:

Mas há hipóteses de contratos unilaterais em favor da Administração, em que se impõe a realização da licitação. Isso se passa, em primeiro lugar, quando existe pluralidade de potenciais contratações, mutuamente excludentes entre si. Suponha-se que a Administração necessitasse instalar certo equipamento. Diversos particulares se dispõem a ofertar gratuitamente o equipamento. Porém, a Administração apenas poderia receber uma única doação. No mínimo, caberia um procedimento seletivo, destinado a assegurar que o contrato com a Administração seria o mais vantajoso possível. É verdade que o exemplo ultrapassa os limites da normalidade, não sendo admissível estabelecer regras gerais para seu tratamento. Em última análise, a incidência da licitação sujeita-se à regra da possibilidade de competição. Haverá licitação quanto a contratação admitir competição entre potenciais interessados em contratar com a Administração. No caso, todos os contratos teoricamente imagináveis são vantajosos para a Administração. Porém e como ela apenas poderá realizar um único contrato, há o dever de selecionar-se a alternativa mais vantajosa.

EM BRANCO

Outra hipótese de licitação obrigatória é aquela em que a liberalidade do particular é acompanhada de interesse pessoal indissociável. Isso se passa quando o particular estiver em condições de auferir vantagens não diretamente em face da Administração, mas quanto a terceiros. A liberalidade em favor da Administração será contrabalançada por benefícios obtidos no relacionamento com outros. Em muitos casos, a situação se assemelha a uma concessão de bens ou serviços públicos. Poderá, inclusive e se for o caso, aplicar-se a legislação correspondente.

(...).

Outra hipótese similar é a exploração de publicidade em listas telefônicas, antes da implementação do programa de privatização das empresas de telefonia. Nesses casos, o particular poderá dispor-se a atuar gratuitamente em face da Administração. Não se caracterizará liberalidade, eis que a impressão e distribuição das listas será compensada por benefícios econômicos acessórios ou complementares. O caso será de licitação para, no mínimo, cumprir o princípio da isonomia. Todos os potenciais interessados em auferir os resultados econômicos deverão ser tratados igualmente e, se for o caso, deverá solucionar-se a escolha através de sorteio.

13. No caso dos autos, pretende-se a realização de contrato, amparado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a cessão gratuita de área particular destinada à exploração de jazida (extração de cascalho), sendo que o imóvel está localizado na BR 364, Km414, lote rural 91, Gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Adolpho Rohl, na cidade de .../RO.

14. É importante mencionar que a pretensão da Administração não se enquadra no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a cessão gratuita não se caracteriza como locação de imóvel, mas os requisitos daquela norma, por analogia, podem ser aplicados à presente situação, no que cabível. Vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

15. A inexigibilidade e dispensa de licitação são institutos jurídicos diversos com tratamento jurídico próprio. Na inexigibilidade a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição, já na dispensa a competição é viável, mas, por circunstâncias peculiares, a Lei considera que a licitação não ocasionará a solução mais adequada.

16. Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 340.*) explica que a inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa, ou seja, primeiro avalia-se se seria o caso de inexigibilidade e só depois se avalia a existência de alguma hipótese de dispensa. Confira:

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

17. Neste contexto, entende o autor que algumas das hipóteses elencadas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, como dispensa de licitação tratam-se, na verdade, de casos de inexigibilidade de licitação, como no caso do inciso X acima transcrito. Veja:

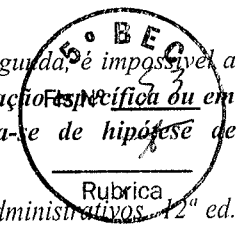
A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a tender seus interesses ou não o encontra. Na

EM BRANCO

primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 250).

(Grifou-se)



18. Cumpre ressaltar que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 apresenta função normativa autônoma, ou seja, não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido artigo, que são meramente exemplificativos, podendo uma contratação fundamentar-se exclusivamente no *caput*.

19. Assim, configura-se perfeitamente possível a pretensão do Órgão em enquadrar a contratação no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, desde que fique demonstrada nos autos a inviabilidade de competição.

20. Em outras palavras, deve ficar demonstrada a singularidade do imóvel, caracterizando-se a inviabilidade de competição caracterizadora da inexigibilidade de licitação, diante da inexistência, no momento, de outro local na região que ofereça condições similares.

A maneira mais usual e adequada para se comprovar tal singularidade, em homenagem ao princípio administrativo constitucional da eficiência, seria através de abertura de edital de chamamento público, possibilitando a oferta, por particulares, de imóveis com dimensões, localização e características descritas pelo órgão interessado, em prazo considerado razoável aferido conforme as necessidades da Administração, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

22. Todavia, considerando os Princípios da Eficiência e da Economia Processual, entendemos que no presente caso há desnecessidade de chamamento público, haja vista:

a) a urgência na utilização do imóvel para a exploração dos materiais, pois existe cronograma da obra a ser cumprido e o órgão pretende aproveitar ao máximo o período “sem chuvas” na região (*informações prestadas pelo órgão em reunião presencial com esse Parecerista*);

b) as justificativas do órgão demonstram de maneira clara e inequívoca que o imóvel é o único e o que melhor atende as suas necessidades;

c) o ajuste é vantajoso para a Administração, pois não haverá pagamento pela extração dos materiais e as características do imóvel proporcionam economia logística ao órgão (*distância, tipo de material, facilidade de acesso ao local da extração, etc.*).

23. Vale trazer algumas justificativas constantes dos autos:

2.2 A área objeto do presente processo de Cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jarú- RO. Os proprietários Hilda Pereira de Oliveira e Dejair Pereira de Oliveira, visando atender as necessidades desta Organização Militar. A localidade fica próximo ao canteiro de obras, reduzindo em sobremaneira os custos de transporte destes materiais, que fazem parte da faixa A de insumos da obra (insumos mais relevantes) conforme exposto no Projeto básico.

EM BRANCO

7 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



7.1 A locação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, em razão de o imóvel ser considerado o único que atende os interesses da administração, de acordo com o que prescreve o Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

7.2 Com relação aos requisitos legais previstos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93:

a) **Justificativa do afastamento da licitação e a razão da escolha do fornecedor:** as observações pertinentes foram elencadas no projeto básico e justificativa do Ordenador de Despesas.

b) **Justificativa do preço:** serviço não oneroso.

8 RAZÕES DA ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA

8.1 A área objeto do presente processo de cessão de uso de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar, vai atender em área um total de 9.653m³, atendendo uma parte do material que será preciso para obra, respeitando as dimensões estabelecida pelo proprietário em sua doação do material.

8.2 O terreno local apresenta um matéria para extração das características solicitadas pelo plano de trabalho e com essa doação estaremos reduzindo o custo final a apropriação dos insumos empregados na obra a cargo do 5º BEC. Além disso, não está próximo de áreas residenciais, evitando que os trabalhos desenvolvidos atrapalhem a rotina dos habitantes locais ou que exponham riscos.

III – Caracterização da situação que justifica a contratação

A caracterização da escolha do futuro contratado se deve pelo fato de ser o único proprietário de imóvel próximo ao canteiro de Obra disposto a ceder a área especificada sem ônus para o 5º BEC, cuja necessidade da Cessão de uso da área de jazida para exploração de material de 1ª categoria é devido às atividades executadas pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção na Operação Jaru – implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru, correção de defeito e execução de remanescentes.

Para a composição das camadas de base, sub-base, e em algumas ocasiões, o reforço do subleito, é necessário o emprego de material que apresente determinadas características. As especificações mínimas estão discriminadas no Projeto Básico e foram averiguadas conforme o previsto.

A cedência do imóvel realizada por meio de inexigibilidade será não onerosa.

O material cedido possui caracteriza de solo viável no serviço que será empregado que atendem à demanda solicitada pelo Plano de Trabalho, e tornando vantajosa para a Administração Pública, por não haver custo nenhum.

EM BRANCO

5.1 O material a ser retirado será uma cessão de uso de imóvel particular, em regime de cessão de uso para fins de exploração de Jazida não onerosa.

5.2 Da razão da escolha da contratante (art. 25, caput, da Lei 8.666/93) é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame:

5.3 O enquadramento da situação especificada em inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, busca atender a contratação do Superficiário, os proprietários Hilda Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 242.094.732-00, RG 200.825 SSP/RO e Dejaire Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 350.459.812-34, ambos residem na Rodovia BR 364, km 414, saída para Ouro Preto D' Oeste, setor industrial, Jarú-RO, cujo não há valor para o objeto da contratação, sendo uma doação de materiais conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA constante deste processo.

Fls. 29/31-v

Fls. 37/38-v

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A administração norteou a contratação deste procedimento administrativo com o critério da

cessão não onerosa pelo proprietário do terreno, visando os princípios da economicidade, salientando que a retirada do material será de benefício para ambas as partes.

O enquadramento da situação especificada em caracterização da inexigibilidade prevista no Caput do Art. 25 Lei nº 8.666/93, busca atender a cessão de uso não onerosa de imóvel particular para fins de exploração de Jazida, localizado no endereço: BR364, km414, lote rural 91, gleba 56, do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Jarú- RO.

ALINHAMENTO ENTRE A DOAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta Cessão de uso não onerosa do imóvel visa a necessidade da Exploração de material de 1ª categoria, tipo cascalho destinados a atender à confecção da base, sub-base e reforço do subleito dos pavimentos previstos na obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jarú-RO, correção de defeitos e execução de serviços remanescentes.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA DOAÇÃO

A localidade fica a menos de 7,1 quilômetros do canteiro de obras e a menos de 100 metros da faixa da BR 364, próximo à faixa de domínio, reduzindo em sobremaneira os custos de transporte destes materiais, que fazem parte da faixa A de insumos da obra (insumos mais relevantes.

24. Portanto, conforme acima, entendemos que o órgão apresentou fundamentações suficientes a justificar que o imóvel é o único que atende suas necessidades neste momento, de forma a comprovar a inexigibilidade quanto à

EM BRANCO

contratação almejada.



25. Deste modo, estar-se-ia demonstrado nos autos da inviabilidade de competição, uma vez que, conforme lição de Marçal Justen Filho, “as características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha”.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[ACÓRDÃO]

1.5. Determinar ao Senado Federal que:

1.5.1. nas contratações por inexigibilidade de licitação, faça constar dos autos a fundamentada demonstração de que o objeto a ser contratado seja o único a atender as necessidades da contratante, devendo ficar demonstrado no processo quais são as características que o tornem singular, de forma a justificar a exclusividade no seu fornecimento e a inviabilidade de competição;

[...]

(Acórdão n. 1.565/2008 – Plenário). (Grifou-se);

Ainda, é importante citar entendimento do TCE/SC, que “permite-se o contrato de comodato quando a Administração Pública figura como comodatária, sendo desnecessária a autorização legislativa” (Processo nº 6.575.076/30-93 – Revista do TCE/SC nº 01 – ano 1994, p. 58).

27. Por fim, e apenas a título argumentativo, vale destacar que tem sido comum os órgãos federais realizarem procedimentos de inexigibilidade de licitação para contratações semelhantes (cessão gratuita de imóvel particular à Administração), conforme NUPs: 08436.001735/2019-61; 08701.001538/2020-06; 08520.003818/2020-79; 08350.009386/2021-90; 08360.002705/2022-06.

DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

28. Quanto à documentação exigível, tanto no caso de inexigibilidade quanto no caso de dispensa, há de se observar os termos exigidos pela Secretaria Federal de Controle Interno, conforme delimitado em suas “Instruções para Formalização Documental dos Processos Relativos aos Atos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial das Unidades Gestoras (UG)”, leia-se:

1 – PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO

1. solicitação e/ou requisição do material, do serviço e/ou da obra;
2. indicação do crédito disponível para cobertura da despesa (pré-empenho);
3. autorização do ordenador de despesa para abertura do processo;
4. fundamentação da dispensa e/ou inexigibilidade;
5. documentos de comprovação da hipótese de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, quando for o caso;
6. justificativas e/ou propostas de preços;
7. documentos de quitação com a seguridade social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública;
8. parecer da área jurídica do órgão [sic];
9. reconhecimento e ratificação da dispensa e/ou da inexigibilidade, se for o caso, e correspondente publicação no DOU;
- *10. termo contratual que pode ser: contrato formal, empenho-contrato, carta-contrato, ordem de execução de serviço e autorização de compra;
11. cópia da publicação do instrumento contratual no DOU;
- *12. indicação, na capa do processo, do número da(s) nota(s) de empenho(s) para cobertura da despesa; e
13. verificar a numeração sequencial das páginas do(s) processo(s) e, caso não exista, efetua-la.

EM BRANCO

29. No presente caso, os requisitos acima foram preenchidos, eis que consta dos autos a solicitação do objeto/documento de formalização da demanda (fls. 10/11 e 35/35-v); a autorização do ordenador para abertura do processo (fl. 14-v); as justificativas da necessidade, oportunidade e conveniência da contratação (fls. 13/14-v, 16/17, 29/31-v; 37/38-v); a demonstração do enquadramento do caso como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme tratado acima; as justificativas do preço (não oneroso para a Administração); a razão de escolha da futura contratada (fls. 13/14-v; 16/17; 37/38-v); a minuta do Termo de Contrato (fls. 40/41-v).

30. Além disso, também se encontra no processo o termo de abertura (fl. 02); a designação da equipe de planejamento da contratação (fl. 05); a designação da comissão permanente de licitação (fl. 08); a Escritura Pública do imóvel (fl. 21); o mapa de risco (fls. 33/34) e o ETP (fls. 37/38-v).

31. Trataremos da questão da disponibilidade orçamentária quando da análise do contrato.

32. Com relação aos atos de reconhecimento e ratificação de INEXIGIBILIDADE de licitação fundada no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, assim dispõe o art. 26, da mesma Lei:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

33. O órgão está ciente da exigência disposta no art. 26, da Lei nº 8.666/93, tanto é que juntou declaração de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e ratificação da autoridade superior (fl. 43).

34. Por fim, foi juntada a Escritura Pública do imóvel (fls. 21/22) e os documentos dos proprietários (fls. 23/28).

35. Observe-se que os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa a ser contratada, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser exigidos, por força do artigo 29, IV, da Lei nº 8.666/93, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 260/2002:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art. 27.a da Lei nº 8.036/90);

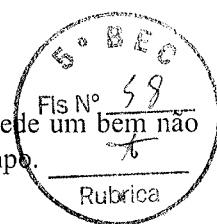
DA MINUTA DO CONTRATO

36. Inicialmente cabe destacar que o COMODATO é um instituto do direito privado, e bem adequado para ser utilizado nos casos em que o particular possuidor de um bem deseja ceder referido imóvel para utilização do poder público que poderá dispô-lo, sempre em proveito do interesse público, como é o que ocorre no presente caso. O comodato é uma das formas contratuais de direito privado, regidas pelas regras privadas de contratação, adotadas pela Administração Pública.

37. Cabe registrar que a Administração Pública celebra **contratos administrativos**, assim entendidos aqueles celebrados pela Administração Pública e regido pelo Direito Público, via de regra com cláusulas exorbitantes, por exemplo aqueles regidos pela Lei nº 8.666/93 com incidência apenas subsidiária de normas de Direito Privado. Pode também celebrar os denominados **contratos da administração** que são aqueles celebrados pela Administração Pública, mas que é regido pelo Direito Privado, por exemplo o COMODATO (Administração na condição de comodataria), o contrato de locação de imóvel de propriedade particular (Administração na condição de locatária).

EM BRANCO

38. Classifica-se o comodato como um contrato bilateral gratuito, pelo qual o comodante cede um bem não fungível, que deverá ser devolvido da mesma forma em que foi emprestado em determinado lapso de tempo.



39. De acordo com o Código Civil Brasileiro, comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - Código Civil Brasileiro

CAPÍTULO VI

Do Empréstimo

Seção I

Do Comodato

.....

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

40. O Comodato, é, assim, um contrato com grande similaridade com o contrato de locação, com a diferença marcante quanto a onerosidade deste (locação) e a gratuidade daquele (comodato), é regido pela lei civil - arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, conforme acima transcrito.

41. No que se refere ao prazo de vigência, não incide a restrição do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a hipótese está subsumida à regra do inciso I do §3º do art. 62 da mesma Lei.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Art. 62. (...)

EM BRANCO

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

(Grifou-se)



42. Verifica-se que foi anexado aos autos o Projeto Básico (fls. 29/31-v), bem como a justificativa para a realização do comodato, demonstrando-se a sua necessidade, conveniência e oportunidade, e que o ajuste pretendido é o que melhor atende ao interesse público, em louvor ao princípio da motivação dos atos administrativos.

43. Consta do Projeto Básico a indicação das responsabilidades do cedente e do cessionário (comodante e comodatário) nos limites acordados.

44. A minuta do Termo de Contrato foi juntada às fls. 40/41-v. Ressalta-se que ela deverá observar o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da Lei de Licitações, no que couber, por força do art. 62, §3º, inciso I, dessa mesma Lei.

45. Assentadas as premissas sobre as quais poderá a Administração celebrar contrato de comodato, na qualidade de comodatária, ressalta-se que a contratação não resultará em qualquer despesa direta ao Erário, uma vez que o comodato é, por natureza, gratuito.

46. Todavia, cabe ao órgão juntar a comprovação de disponibilidade orçamentária para o custeio de despesas indiretas, relacionadas ao cumprimento de obrigações inerentes à contratação, que venham a ser resultantes do cumprimento do contrato a ser firmado. Quanto a esse aspecto, consta na CLÁUSULA QUARTA a indicação orçamentária para custear as despesas decorrentes da obra em si.

47. A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA traz disposições importantes quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental. Reforça-se que em contratos de extração cascalho, como no presente caso, deve o órgão ter cuidado redobrado para o cumprimento das normas ambientais e reparação de quaisquer danos que venha causar ao meio ambiente. Qualquer dúvida que venha a ter quanto a essa questão, é importante entrar em contato com o órgão ambiental competente, a fim de evitar eventuais autuações e sanções.

48. Recomenda-se ser anexado ao feito o Laudo de Vistoria do Imóvel antes da efetivação do Comodato, na pretensão de registrar o estado de manutenção e conservação da área emprestada.

49. Deverá compor os autos a publicação do extrato do Contrato em DOU.

DISPOSIÇÕES FINAIS

50. Alerta-se que não compete à AGU avaliar questões de ordem fática, técnica ou de cálculo, responsabilizando-se os signatários dos documentos por suas informações perante aos Órgãos de controle.

51. Alerta-se, por fim, quanto ao teor da Boa Prática Consultiva BPC/CGU/AGU nº 5 (sem grifos no original):

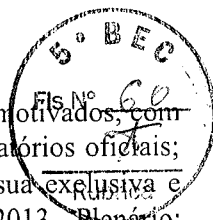
Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

III - CONCLUSÃO

52. Em face do exposto e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias, conclui-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observadas todas as recomendações/diretrizes/observações contidas neste Parecer, em especial as constantes nos itens 47, 48 e 49.

EM BRANCO

53. Nos termos do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).



Porto Velho, 04 de julho de 2022.

REGIS PARISI LEGRAMANTI

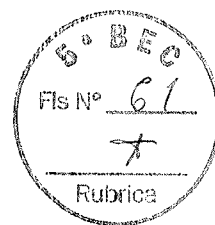
Advogado da União

Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043005600202264 e da chave de acesso fe61e5c3

Documento assinado eletronicamente por REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926565968 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 17:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



ANEXO

TERMO DE VISTORIA

COMODATO DE IMÓVEL

Parte integrante do CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL [PARA MORADIA DE EMPREGADO] firmado em [XX/XX/XXXX] entre [nome do comodante] e [nome do comodatário] na data de [XX/XX/XXXX].

IMÓVEL

O IMÓVEL nº [XX], localizado na cidade de [Cidade/UF], na [Rua, nº, bloco e apartamento], bairro [nome do bairro], CEP [XX.XXX-XXX] é constituído por: [sala com dois ambientes; lavabo; circulação; dois dormitórios; banheiro; cozinha; área de serviço e banheiro de serviço.

DETALHAMENTO DE CADA AMBIENTE:

SALA:

Porta de entrada:

Fechadura:

Chaves:

Paredes:

Piso:

Rodapé:

Teto:

Luminárias:

Interruptores de luz:

Aberturas:

Vidros:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

LAVABO:

Porta de entrada:

Fechadura:

Chaves:

Paredes:

Piso:

Rodapé:

Teto:

Luminárias:

Interruptores de luz:

Aberturas:

Vidros:

Vaso:

Assento:

Válvula:

Registros:

Lavatório:

Metais de acabamento:

Acessórios:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

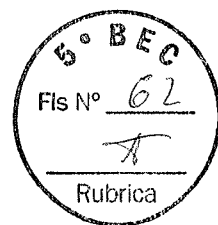
DORMITÓRIO 1:

Porta de entrada:

Fechadura:

Chaves:

Paredes:



Piso:

Rodapé:

Teto:

Luminárias:

Interruptores de luz:

Aberturas:

Vidros:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

DORMITÓRIO 2:

Porta de entrada:

Fechadura:

Chaves:

Paredes:

Piso:

Rodapé:

Teto:

Luminárias:

Interruptores de luz:

Aberturas:

Vidros:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

CIRCULAÇÃO:

Porta de entrada:

Fechadura:

Chaves:

Paredes:

Piso:

Rodapé:

Teto:

Luminárias:

Interruptores de luz:

Aberturas:

Vidros:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

BANHEIRO:

Porta de entrada:

Fechadura:

Chaves:

Paredes:

Piso:

Rodapé:

Teto:

Luminárias:

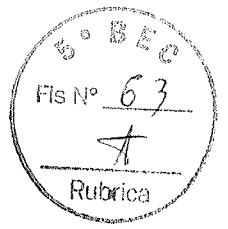
Interruptores de luz:

Aberturas:

Vidros:

Vaso:

Assento:



Válvula:

Registros:

Lavatório:

Metais de acabamento:

Banheira:

Box para banho:

Chuveiro / Ducha:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

COZINHA:

Porta de entrada:

Fechadura:

Chaves:

Paredes:

Piso:

Rodapé:

Teto:

Luminárias:

Interruptores de luz:

Aberturas:

Vidros:

Pia para lavar louça / Tampo:

Torneira:

Metais:

Acessórios:

Registros:

Exaustor:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

ÁREA DE SERVIÇO:

Porta de entrada:

Fechadura:

Chaves:

Paredes:

Piso:

Rodapé:

Teto:

Luminárias:

Interruptores de luz:

Aberturas:

Vidros:

Tanque para lavar roupa:

Torneiras:

Registros;

Metais:

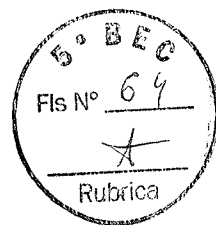
Acessórios:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

BANHEIRO DE SERVIÇO:

Porta de entrada:

Fechadura:



Chaves:

Paredes:

Piso:

Rodapé:

Teto:

Luminárias:

Interruptores de luz:

Aberturas:

Vidros:

Vaso:

Assento:

Válvula:

Registros:

Lavatório:

Metais de acabamento:

Box para banho:

Chuveiro / Ducha:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

GERAL / EQUIPAMENTOS:

Instalações hidráulicas:

Instalações elétricas:

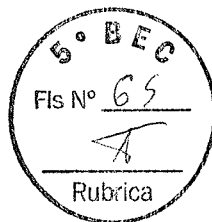
Instalações de gás:

OBSERVAÇÕES/IRREGULARIDADES:

O COMODATÁRIO, ao desocupar o imóvel, deverá entregá-lo nas mesmas condições constantes neste termo de vistoria tendo o prazo de [05 (cinco)] dias úteis, a contar desta data (entrega das chaves) para informar ao CONDOMÍNIO COMODANTE por escrito qualquer item que não esteja de acordo com a presente vistoria. A não manifestação por parte do COMODATÁRIO será entendida como DE ACORDO.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano]

_____ [NOME DO CONDOMÍNIO
COMODANTE] CONDOMÍNIO COMODANTE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes no **PARECER n. 00032/2022/CJU-RO/CGU/AGU**, da Advocacia-Geral da União, de 04 de julho de 2022, referente ao Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 04/2022 - 5º BEC – Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para Obra de Jarú- RO, foram tomadas as seguintes providências:

Apontamentos do Parecer da AGU	Providências
47	Ciente da recomendação contida no Parecer quanto a “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA traz disposições importantes quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental. Reforça-se que em contratos de extração cascalho, como no presente caso, deve o órgão ter cuidado redobrado para o cumprimento das normas ambientais e reparação de quaisquer danos que venha causar ao meio ambiente. Qualquer dúvida que venha a ter quanto a essa questão, é importante entrar em contato com o órgão ambiental competente, a fim de evitar eventuais autuações e sanções”
48	Será elaborado o Laudo de Vistoria do Imóvel antes da efetivação do Comodato, na pretensão de registrar o estado de manutenção e conservação da área emprestada.
49	Será anexada a publicação do extrato do Contrato em DOU no contrato conforme recomendado.

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providencias tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 5 de julho de 2022.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO